

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVII

FLORIANÓPOLIS, 2 DE AGOSTO DE 2018

NÚMERO 7.315

MESA

Aldo Schneider
PRESIDENTE

Silvio Dreveck
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini
Vice-Líder: Mauricio Eskudlark

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB, PODEMOS**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Leonel Pavan

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Antônio Aguiar
Cesar Valduga
Moacir Sopelsa
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Leonel Pavan
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga – Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Ada Faraco de Luca
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Valmir Comin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ada Faraco de Luca
Gelson Merisio
Valmir Comin
Leonel Pavan

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Moacir Sopelsa – Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Jean Kuhlmann
Valmir Comin
Leonel Pavan
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
João Amin
Leonel Pavan
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal - Presidente
Narcizo Parisotto – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Valmir Comin
Cleiton Salvaro
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Cesar Valduga
Ada Faraco de Luca
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Dr. Vicente Caropreso
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Fernando Coruja
Serafim Venzon
Antônio Aguiar
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera – Vice-Presidente
Darci de Matos
Fernando Coruja
Luiz Fernando Vampiro
Valmir Comin
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Antonio Aguiar
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Dr. Vicente Caropreso
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
José Milton Scheffer
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti – Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Darci de Matos
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVII NESTA EDIÇÃO: 32 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Publicações Diversas</p> <p>Aviso de Licitação 2</p> <p>Aviso de Resultado 2</p> <p>Extrato..... 2</p> <p>Mensagens Governamentais....</p> <p>..... 2</p> <p>Portarias..... 4</p> <p>Projetos de Lei 7</p> <p>Projetos de Resolução 31</p> <p>Requerimentos..... 32</p>
--	--	--

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE CHAVEIRO

DATA: 16/08/2018 - HORA: 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 16 de agosto de 2018. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º Andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis/SC, 02 de agosto de 2018.

Lonnate Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

* * *

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pelo(a) Portaria nº 1152, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 000026/2018, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: Contratação de serviços de chaveiro, em decorrência de ter expirada a validade da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, em 12 de abril de 2018, relativa aos serviços de chaveiro. Visando atender ao pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
01	Serviço de chaveiro, por demanda, para atender setores da ALESC	Restou Deserta	

Florianópolis, 2 de agosto de 2018.

VALTER EUCLIDES DAMASCO
PREGOEIRO(A)

* * *

EXTRATO

EXTRATO Nº 122/2018

REFERENTE: Cooperação Técnica CL nº 006/2018-00, celebrado em 01/08/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC.

CONTRATADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAJAÍ

OBJETO: O estabelecimento de ações conjuntas visando a transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos partícipes na cidade de Itajaí, através de uma subcanalização do canal de televisão digital, permitindo assim a universalização de acesso às transmissões em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas do Senado Federal (TV Senado) da Câmara dos Deputados (TV Câmara), da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (TVAL) e da Câmara de Itajaí.

VIGÊNCIA: 01/08/2018 à 31/07/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Atos da Mesa nº 128/2015, nº 131/2016 e nº 101/2017; Autorização Administrativa através de Ofício DCS nº 357 de 10/07/2017; Resolução nº 005, de 04 de setembro de 2014 da ALESC; Resoluções 284/01, 398,05 e 635/2014 da ANATEL e; Acordo de Cooperação Técnica nº 2013/121.0 celebrado com a Câmara dos Deputados.

Florianópolis/SC, 2 de Agosto de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor- Geral
Thamy Soligo - Diretora de Comunicação Social
Paulo Manoel Vicente - Presidente

* * *

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 1308

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 047/2018, que "Institui o Dia Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no âmbito do Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 237/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

OPL nº 047/2018, ao pretender instituir o Dia Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, está eivado de inconstitucionalidade material, por violar o princípio da laicidade do Estado, insculpido no inciso I do art. 19 da Constituição da República. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

[...] os presentes autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 047/2018, aprovado pela Assembleia Legislativa, que Institui o Dia Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

[...]

Ocorre que a Constituição Federal, art. 19, I, determinou que é vedado aos entes federados “estabelecer cultos religiosos ou igrejas ou subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

[...]

Sobre o tema dispôs o STF ao julgar a ADPF 54:

“Conclui-se que, a despeito do preâmbulo, destituído de força normativa - e não poderia ser diferente, especialmente no tocante à proteção divina, a qual jamais poderia ser judicialmente exigida -, o Brasil é um Estado secular tolerante, em razão dos artigos 19, inciso I, e 5º, inciso VI, da Constituição da República. Deuses e césores têm espaços apartados. O Estado não é religioso, tampouco é ateu. O Estado é simplesmente neutro.

[...]

A laicidade estatal, como bem observa Daniel Sarmiento, revela-se princípio que atua de modo duplice: a um só tempo, salvaguarda as diversas confissões religiosas do risco de intervenção abusiva do Estado nas respectivas questões internas - por exemplo, valores e doutrinas professadas, a maneira de cultuá-los, a organização institucional, os processos de tomada de decisões, a forma e o critério de seleção dos sacerdotes e membros - e protege o Estado de influências indevidas provenientes da seara religiosa, de modo a afastar a prejudicial confusão entre o poder secular e democrático - no qual estão investidas as autoridades públicas - e qualquer igreja ou culto, inclusive majoritário.

Analisando o tema sob o primeiro ângulo, que garante a não intervenção estatal no âmbito religioso, este Tribunal, em meados da década de 50, consignou competir exclusivamente à autoridade eclesiástica resolver sobre normas da confissão religiosa. (...)

Se, de um lado, a Constituição, ao consagrar a laicidade, impede que o Estado intervenha em assuntos religiosos, seja como árbitro, seja como censor, seja como defensor, de outro, a garantia do Estado laico obsta que dogmas da fé determinem o conteúdo de atos estatais. Vale dizer: concepções morais religiosas, quer unânimes, quer majoritárias, quer minoritárias, não podem guiar as decisões estatais, devendo ficar circunscritas à esfera privada. A crença religiosa e espiritual - ou a ausência dela, o ateísmo - serve precipuamente para ditar a conduta e a vida privada do indivíduo que a possui ou não a possui. Paixões religiosas de toda ordem hão de ser colocadas à parte na condução do Estado.”

Do trecho acima transcrito do referido acórdão, conclui-se que ao Estado não é permitido elaborar leis alusivas a datas comemorativas que guardem relação com questões religiosas, que visem prestigiar parte da população em razão de sua crença, como o que ocorre no presente projeto de lei. Pelo exposto, conclui-se o Projeto de Lei nº 047/2018 é inconstitucional, já que contraria o contido na Constituição Federal, art. 19, I.

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 26 de julho de 2018.

RODRIGO COLLAÇO

Presidente do Tribunal de Justiça,

no exercício do cargo de Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/18

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2018

Institui o Dia Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de março, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de julho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1309

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 220/2017, que “Dispõe sobre o acesso gratuito do atleta e do ex-atleta profissional de futebol aos estádios de futebol, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento nos Pareceres nº 250/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 487/2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL).

O PL nº 220/2017, aopretender autorizar o acesso gratuito dos atletas e ex-atletas profissionais de futebol a estádios de futebol em dias de jogo, está eivado de inconstitucionalidade material, por violar o princípio igualitário entre partidos e candidatos, bem como os princípios da democracia, da república, da igualdade, da livre iniciativa e da livre concorrência, ofendendo, assim, o disposto nos arts. 1º, parágrafo único, 5º, 170 e 217, inciso I, da Constituição da República. Ademais, o PL é contrário ao interesse público, pois beneficia uma parcela específica da população, fato que poderá provocar um aumento do valor de ingressos, produtos e demais serviços disponibilizados pelos clubes de futebol à coletividade, a fim de compensar eventuais prejuízos financeiros caso a proposição seja aprovada. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

A Lei 9.504/97, em seu artigo 73, § 10, prevê:

“No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

O Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que a vedação tem aplicabilidade também no que tange a projetos de lei:

“DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO - BENEFÍCIOS FISCAIS - ANO DAS ELEIÇÕES. A norma do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do Município bem como o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projeto de lei, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.” (Consulta nº 153169, Acórdão, Relator(a) Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 207, Data 28/10/2011, Página 81)

Sobre o contido nos artigos 73 a 78 da Lei 9.504/97, colhe-se dos ensinamentos de Joel J. Cândido: “Este capítulo, abrangendo dos arts. 73 ao 78, visa a proteger e tornar eficaz o Princípio Igualitário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a proibidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade e a legitimidade das eleições” (*Direito eleitoral brasileiro*. 15ª ed. São Paulo: Edipro, 2012. p. 619).

E o princípio igualitário entre partidos e candidatos é necessário para proteger os princípios constitucionais da democracia, da república, da igualdade, entre outros (artigos 1º, parágrafo único, e 5º, da Constituição Federal).

O Projeto de Lei 220/2017, cujo texto foi acima transcrito, visa conceder o benefício de ingresso e assento gratuito a atletas e ex-atletas profissionais de futebol em dias de jogos, nos estádios de futebol, no Estado de Santa Catarina. Trata, dessa forma, de distribuir gratuitamente benefício, o que, nos termos do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, não pode ser realizado em ano de eleição.

O projeto encontra óbice, portanto, no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 e, conseqüentemente, não está em harmonia com a os princípios constitucionais correlatos mencionados.

Ante o exposto, opino pelo veto integral do Projeto de Lei n. 220/2017.

Por seu turno, a SOL, por meio de sua Consultoria Jurídica, também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

[...] solicitou-se manifestação da FESPORTE, a qual, em síntese, manifestou-se pela inexistência de interesse público na aprovação do projeto de lei, tendo em vista que, além de beneficiar somente a classe de atletas e ex-atletas, estaria o seu mérito adentrando na seara de competência da iniciativa privada, em infringência ao art. 217, inc. I, da Constituição Federal. Ademais, apontou possível violação à Lei Federal n. 9.504, de 1997, a qual veda, em seu art. 73, § 10º, a concessão de bens, valores ou benefícios em ano eleitoral.

[...]

Portanto, entende-se que impor aos Clubes de Futebol de Santa Catarina fornecer ingressos e assentos, de forma gratuita, em dias de jogo, aos atletas e ex-atletas é medida incompatível com os princípios da livre iniciativa e da autonomia das entidades desportivas, estampados nos arts. 170 e 217, inc. I, ambos da Constituição Federal de 1988, pois impõe um ônus ao setor privado, o que é forma de intervenção ao domínio econômico.

Aliás, a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, em outras oportunidades, já se manifestou pela ofensa ao princípio da livre iniciativa, nos casos em que o Estado intervém nas atividades econômicas, veja-se:

“Autógrafo de projeto de lei. Obriga a exibição de campanhas nas salas de cinema. PL de origem parlamentar. Cria encargo para as empresas privadas e impõe sua execução gratuita. Ofensa ao princípio de livre iniciativa - art.170, da CF/88. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto. (Parecer n. 94/2018 - SCC 1303/2018)

Autógrafo. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Dispõe sobre a comercialização de produtos em feiras. Assunto de interesse local - Competência do Município para disporsobreas condições de funcionamento desses eventos - art. 30, inc. I, da CF. Restrição à liberdade de comércio (art. 4º, do PL). Ofensa aos princípios da livre iniciativa - art. 170, inc. IV, da CF. Questões atinentes ao Direito Civil. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inc. I, da CF. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto”.

Acrescenta-se, ainda, que tal medida poderá surtir efeitos contrários ao esperado, ou seja, ir contra o interesse público. É que essa obrigação poderá repercutir negativamente nos ganhos dos Clubes de Futebol - os quais, obviamente, lucram com a venda de ingressos. Assim, eventuais prejuízos poderão, por exemplo, ser compensados com o aumento no valor dos outros produtos ou serviços disponibilizados, já que o empresário sempre busca uma forma de externalizar seus prejuízos. Diga-se de passagem, como se trata de norma advinda do Estado, eventuais prejuízos podem, inclusive, implicar na responsabilidade objetiva deste, decorrente do “fato do príncipe”.

[...]

Pelo exposto, esta Consultoria Jurídica, amparada pelos pareceres da FESPORTE e DIPI, manifesta-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n. 220/2017, por ofender os princípios da livre iniciativa e da autonomia das entidades desportivas, estampados nos arts. 170 e 217, inc. I, ambos da CF.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 26 de julho de 2018.

RODRIGO COLLAÇO

Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/18

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 220/2017

Dispõe sobre o acesso gratuito do atleta e do ex-atleta profissional de futebol aos estádios de futebol, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica garantido ao atleta e ao ex-atleta profissional de futebol o direito de ingresso e assento nos estádios de futebol, de forma gratuita, em dias de jogos, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Associação de Garantia ao Atleta Profissional de Santa Catarina (AGAP - SC), deverá:

I - quando solicitado pelo atleta ou ex-atleta, expedir carteira de gratuidade, com validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente por igual período; e

II - determinar o número de assentos reservados por jogo, que não poderá exceder a 20 (vinte).

§ 1º A carteira de gratuidade deve ser apresentada por seu titular, quando do acesso ao estádio de futebol, devidamente acompanhada da carteira de identidade ou documento equivalente.

§ 2º Caberá aos clubes de futebol indicar o local dos assentos destinados aos atletas e ex-atletas profissionais de futebol em dias de jogos.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei é pessoal e intransferível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de julho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária

* * *

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1188, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor SELMIR PAULO BODANESE, matrícula nº 8458, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Agosto de 2018 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1189, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR BRUNA SARTOR para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Parlamentar Externa/Biométrico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valduga - Chapecó).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1190, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR VALDECIR ANASTACIO DOS REIS para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-41, Atividade Parlamentar Externa/Biométrico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PC do B - Chapecó).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1191, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce

Atividade Parlamentar Externa, a contar de 1º de agosto de 2018.

Gabinete do Deputado Ismael dos Santos

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7071	RONALDO MOREIRA DA SILVA	BLUMENAU

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1192, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce

Atividade Parlamentar Externa, a contar de 1º de agosto de 2018.

Gabinete do Deputado Patrício Destro

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7462	MARCOS BOETTCHER	JOINVILLE

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1193, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce

Atividade Parlamentar Externa, a contar de 1º de agosto de 2018.

Gabinete do Deputado Jose Milton Scheffer

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
6663	FERNANDO PEREIRA SILVEIRA	LAGUNA

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1194, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor VALDEMIRO BAKUN NETO, matrícula nº 8851, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 02 de Agosto de 2018 (Gab Dep Dr. Vicente).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1195, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor JOSE RICARDO PAIXAO, matrícula nº 2933, de PL/GAL-67 para o PL/GAL-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Agosto de 2018 (Liderança do PMDB)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1196, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora ANA PAULA DE SOUZA, matrícula nº 5553, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Agosto de 2018 (Gab Dep Dirceu Dresch)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1197, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ELMAR WAHLBRINK, matrícula nº 7420, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Agosto de 2018 (Gab Dep Dirceu Dresch)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1198, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora LUCI TERESINHA KOSWOSKI CHOINACKI, matrícula nº 8826, de PL/GAB-70 para o PL/GAB-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Agosto de 2018 (Gab Dep Dirceu Dresch)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1199, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MARCOS CESAR PINAR, matrícula nº 6192, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-68, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Agosto de 2018 (Gab Dep Dirceu Dresch)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1200, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora MARIANA SOUZA BAILO, matrícula nº 8857, de PL/GAB-31 para o PL/GAB-30, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Agosto de 2018 (Gab Dep Dirceu Dresch)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1201, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MIGUEL RODRIGUES DA SILVA FILHO, matrícula nº 8793, de PL/GAB-51 para o PL/GAB-57, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Agosto de 2018 (Gab Dep Valduga)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1202, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ANTONIO MARCOS HRUSCHKA, matrícula nº 7736, de PL/GAB-36 para o PL/GAB-43, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Agosto de 2018 (Gab Dep João Amin)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1203, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora TATIANA SILVEIRA DOS SANTOS PREDEBON, matrícula nº 6648, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-73, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Agosto de 2018 (Gab Dep Dr. Vicente)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1204, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR JOÃO MARCELO DA SILVA KAMPPF, matrícula nº 8456, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Natalino Lazare).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1205, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ANDRIA NELI MACHADO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep João Amin - Florianópolis).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1206, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR WALDEMAR DALMAGRO, matrícula nº 1966, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valduga - Campo Erê).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1207, de 02 de agosto de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR LUCIANO ROBERTO VIEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Mario Marcondes).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0193.3/2018

Declara de utilidade pública a Associação Fraterna Divino Oleiro, com sede no município de Governador Celso Ramos.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Fraterna Divino Oleiro, com sede no município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Ada Faraco de Luca

Lido no Expediente
Sessão de 01/08/18

JUSTIFICATIVA

A Associação Fraterna Divino Oleiro é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidade, dentre tantos os objetivos sociais, desenvolver ações que venham promover a promoção humana, o trabalho em obras sociais que venham integrar as pessoas, grupos e comunidades. Como também a execução de serviços de radiofusão de caráter comunitário, o resgate e o intuito de manter vivas as tradições culturais, preservação do meio ambiente e dos direitos difusos, fomentando projetos de ciências e tecnologias, bem como esporte, cultura e turismo, através dos benefícios das Leis de Incentivo vigentes.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja reconhecida de utilidade pública estadual. Por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputada Ada Faraco de Luca

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0194.4/18

Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no âmbito do Estado de Santa Catarina e consolida a legislação estadual que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas.

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no âmbito do Estado Santa Catarina, consolidando, por sua vez, a legislação estadual referente à instituição de datas e festividades comemorativas, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º O Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas do Estado Santa Catarina, a cargo da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, e suas vinculadas, ou órgãos que vierem substituí-la, terá a finalidade de registrar e divulgar os principais eventos turísticos, culturais e esportivos promovidos no âmbito estadual.

Parágrafo único. Considera-se evento toda ação de interesse público, técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso e cultural, que permite o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, via secretaria competente, organizar e publicar, a cada ano, o calendário de que trata esta Lei, no qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas festividades comemorativas, instituídos por leis.

Parágrafo Único - Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Santa Catarina até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 4º Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Santa Catarina, aqueles eventos e datas que contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas e culturais;

III - recreação popular;

IV - fomento das atividades econômicas da indústria e do comércio;

V - estímulo ao esporte;

VI - demais eventos de relevância para a sociedade Catarinense.

Parágrafo Único - Os eventos enquadrados neste artigo serão incluídos no calendário por meio de lei estadual.

Art. 5º Somente os eventos programados no presente Calendário Oficial poderão contar com o apoio logístico e financeiro do Poder Executivo, via secretaria competente, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

Parágrafo único. O apoio do Poder executivo de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária estadual.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, instituirá eventuais normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 7º Esta Lei também tem por finalidade consolidar as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, não gerando, por sua vez, qualquer novo direito, vez que mantém integralmente todos os direitos plenamente adquiridos nos termos das Leis consolidadas referenciadas no art. 8º desta Lei.

Art. 8º Ficam consolidadas, nos termos dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017; Lei nº 17.088, de 12 de janeiro de 2017; Lei nº 17.089, de 12 de janeiro de 2017; Lei nº 17.090, de 12 de janeiro de 2017; Lei nº 17.125, de 26 de abril de 2017; Lei nº 17.126, de 26 de abril de 2017; Lei nº 17.147, de 16 de maio de 2017; Lei nº 17.176, de 20 de junho de 2017; Lei nº 17.177, de 20 de junho de 2017; Lei nº 17.256, de 19/09/2017; Lei nº 17.257, de 19 de setembro de 2017; Lei nº 17.258, de 19 de setembro de 2017; Lei nº 17.259, de 19 de setembro de 2017; Lei nº 17.296, de 26 de outubro de 2017; Lei nº 17.297, de 26 de outubro de 2017; Lei nº 17.298, de 26 de outubro de 2017; Lei nº 17.379, de 20 de dezembro de 2017; Lei nº 17.380, de 20 de dezembro de 2017; Lei nº 17.381, de 20 de dezembro de 2017; Lei nº 17.421, de 28 de dezembro de 2017; Lei nº 17.422, de 28 de dezembro de 2017; Lei nº 17.461, de 10 de janeiro de 2018; Lei nº 17.464, de 10 de janeiro de 2018; Lei nº 17.465, de 10 de janeiro de 2018; Lei nº 17.524, de 28 de maio de 2018; Lei nº 17.531, de 07 de junho de 2018.

Art. 9º Ficam revogadas as seguintes Leis: Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017; Lei nº 17.088, de 12 de janeiro de 2017; Lei nº 17.089, de 12 de janeiro de 2017; Lei nº 17.090, de 12 de janeiro de 2017; Lei nº 17.125, de 26 de abril de 2017; Lei nº 17.126, de 26 de abril de 2017; Lei nº 17.147, de 16 de maio de 2017; Lei nº 17.176, de 20 de junho de 2017; Lei nº 17.177, de 20 de junho de 2017; Lei nº 17.256, de 19/09/2017 Lei nº 17.257, de 19 de setembro de 2017; Lei nº 17.258, de 19 de setembro de 2017; Lei nº 17.259, de 19 de setembro de 2017; Lei nº 17.296, de 26 de outubro de 2017; Lei nº 17.297, de 26 de outubro de 2017; Lei nº 17.298, de 26 de outubro de 2017; Lei nº 17.379, de 20 de dezembro de 2017; Lei nº 17.380, de 20 de dezembro de 2017; Lei nº 17.381, de 20 de dezembro de 2017; Lei nº 17.421, de 28 de dezembro de 2017; Lei nº 17.422, de 28 de dezembro de 2017; Lei nº 17.461, de 10 de janeiro de 2018; Lei nº 17.464, de 10 de janeiro de 2018; Lei nº 17.465, de 10 de janeiro de 2018; Lei nº 17.524, de 28 de maio de 2018; Lei nº 17.531, de 07 de junho de 2018.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Leonel Pavan

ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

DIA	JANEIRO	LEI ORIGINAL Nº
6	Dia da Cultura Açoriana A data será comemorada com eventos que resgatem e mantenham a cultura, os costumes e o folclore de origem açoriana.	12.292, de 2002
7	Dia Estadual do Manezinho A data comemorativa será orientada para a realização de eventos a ela alusivos, como ícone marcante na história catarinense.	15.809, de 2012
12	Dia Estadual do Frentista	15.395, de 2010
17	Dia Estadual do Rio do Peixe A data comemorativa tem como objetivo incentivar a participação da sociedade no processo de educação ambiental e no desenvolvimento de ações voluntárias para despoluição e preservação de toda a Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe.	16.435, de 2014
DIA	FEVEREIRO	LEI ORIGINAL Nº
1º	Dia Estadual dos Produtores de Uvas e Vinhos A data tem como objetivo homenagear todos os produtores de uvas e vinhos no Estado e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.633, de 2015
10	Dia Estadual da Mulher Policial Militar A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.546, de 2014
18	Dia Catarinense da Yoga A data comemorativa deverá constar no calendário oficial do Estado.	12.735, de 2003
18	Dia Estadual do Surfe e dos Surfistas	15.572, de 2011
21	Dia Estadual do Imigrante Italiano	14.515, de 2008
24	Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino no Brasil A data comemorativa será orientada para a realização de eventos a ela alusivos, como símbolo de conquista, cidadania e democracia.	15.950, de 2013
29	Dia Estadual da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras Em data contígua às previstas, as associações catarinenses voltadas ao estudo e pesquisa de doenças raras, em conjunto com a Assembleia Legislativa, promoverão uma semana de informação, capacitação e pesquisa sobre doenças raras, com a finalidade de informar e divulgar o trabalho realizado, incentivar a pesquisa e de capacitar os profissionais da área da saúde, como forma de apoio ao paciente. À exceção de anos bissextos, fica estabelecido o dia 28 de fevereiro de cada ano.	15.949, de 2013
DIA	MARÇO	LEI ORIGINAL Nº
1º	Dia Catarinense da Etnia Alemã A data comemorativa deverá constar no calendário oficial do Estado.	13.206, de 2004
8	Dia Estadual de Debates sobre os Direitos da Mulher A data será celebrada, anualmente, juntamente com o Dia Internacional da Mulher.	16.362, de 2014
8	Dia Estadual de Conscientização sobre a Igualdade de Gênero A data objetiva conscientizar as pessoas, servir como instrumento de reflexão, de esclarecimento e de propagação das informações a respeito da igualdade de gênero.	16.544, de 2014
9	Dia Estadual da Ordem Internacional das Filhas de Jó	15.837, de 2012
10	Dia Estadual do Assistente de Educação	15.729, de 2012
11	Dia Estadual do Gestor Público	13.487, de 2005
12	Dia Estadual do Rim A data objetiva o Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado no Estado.	16.856, de 2015
16	Dia Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência PROERD	14.999, de 2009
18	Dia do Artista Plástico Catarinense Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no Território catarinense.	13.887, de 2006
18	Dia Estadual da Prevenção ao Desaparecimento de Crianças	13.931, de 2007
18	Dia do DeMolay	14.450, de 2008
21	Dia Estadual do Portador da Síndrome de Down	15.529, de 2011 Alterada pela Lei nº 15.957, de 2013
21	Dia Estadual do Servidor Fazendário do Estado de Santa Catarina	15.792, de 2012
21	Dia Estadual de Preservação da Gralha Azul (Cyanocorax coeruleus) As escolas poderão realizar parcerias com os setores público e privado para a realização das atividades voluntárias de conscientização da necessidade da preservação da Gralha Azul, tais como: I - palestras que visem à conscientização da população sobre a importância do desenvolvimento econômico sustentável e o empreendedorismo regional; e II - visitas às instituições, empresas e comércios que tenham como objetivo o desenvolvimento econômico sustentável.	16.996, de 2016
22	Dia Estadual dos Clubes de Caça e Tiro	14.163, de 2007
22	Dia da Água - Dia Estadual de Conscientização e Preservação do Aquífero Guarani no Estado de Santa Catarina O Dia visa destacar a importância da preservação da água desse reservatório e, conseqüentemente, adotar medidas nas atividades humanas, sobretudo, industriais e agrícolas, que têm provocado a contaminação dessa reserva d'água. A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.421, de 2014
23	Dia Estadual do Naturólogo A data comemorativa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.152, de 2013
25	Dia Estadual do Rio Itajaí-Açu A data tem como objetivo incentivar a participação da sociedade no processo de educação ambiental e no desenvolvimento de ações voluntárias para a preservação de toda a Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí.	16.026, de 2013
26	Dia Estadual da Conscientização sobre a Epilepsia A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Objetivos: I - difundir informações e esclarecimentos sobre a Epilepsia, evitando, inclusive, todas as formas de discriminação; II - promover a inclusão profissional e a qualidade de vida da pessoa com Epilepsia; e III - melhorar o acesso dos portadores de Epilepsia a todas as formas de tratamento existentes.	16.657 de 2015

29	Dia Estadual das Micro e Pequenas Empresas A data comemorativa deverá constar no calendário oficial do Estado. Ficam a cargo da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) a programação e realização de eventos, bem como a conscientização e a divulgação.	13.243, de 2004
31	Dia do Oficial da Infância e Juventude	16.497, de 2014
DIA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
1º	Dia Estadual do Direito à Verdade e à Memória A data comemorativa tem o objetivo de homenagear todos aqueles que lutaram contra a ditadura civil-militar instaurada em 1964, promover a reflexão sobre a importância do Estado Democrático de Direito e a preservação dos direitos humanos. A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.549, de 2014
11	Dia Estadual do Kung Fu A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.521, de 2014
24	Dia Estadual do Samurai	15.725, de 2012
24	Dia Estadual de Conscientização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) A data comemorativa destina-se à realização de eventos com a finalidade de valorizar e divulgar a conquista da liberdade de expressão gesto-visual das pessoas surdas, e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.385, de 2014
25	Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental	15.745, de 2012
26	Dia do Tropeiro Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no Território catarinense.	13.890, de 2006
30	Dia Estadual do Profissional de Eventos A data comemorativa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.442, de 2014
Último domingo	Dia Estadual da Consciência Jovem Para o fim da celebração, deverá ser priorizada ampla discussão a respeito da educação, relacionamento familiar, capacitação e perspectivas futuras dos jovens catarinenses.	16.498, de 2014
Terceiro sábado	Dia Estadual da Família na Escola A data tem como objetivo estimular que as famílias visitem as escolas e realizem tarefas de interação com os filhos. A data alusiva passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado	16.877, de 2016
DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
3	Dia Estadual da Imigração Polonesa	14.164, de 2007
10	Dia Estadual da Equoterapia A data tem como objetivo difundir a prática equoterápica junto à sociedade catarinense, bem como homenagear todos os Centros e Associações de Equoterapia no Estado e, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.634, de 2015
11	Dia Estadual da Construção Civil	15.082, de 2010
12	Dia Estadual de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência	13.930, de 2007
12	Dia Catarinense de Combate ao Aquecimento Global Tem como objetivo: I - informar a sociedade catarinense em geral sobre a importância da participação em iniciativas preventivas ao controle do aquecimento global; II - promover a divulgação das ações preventivas de conscientização ambiental; e III - mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público no combate ao aquecimento global, buscando alternativas de energias renováveis.	15.354, de 2010
12	Dia Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia Tem como objetivo: I - debater assuntos relacionados à Fibromialgia; II - promover a troca de experiências e informações sobre o tema entre profissionais, pacientes e sociedade em geral; e III - abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a Fibromialgia.	16.836, de 2015
13	Dia do Antigo Mobilista	15.778, de 2012
13	Dia Estadual do Zootecnista	16.136, de 2013
14	Dia Estadual de Prevenção de Acidentes Tóxicos A data comemorativa deverá constar no calendário oficial do Estado.	13.175, de 2004
15	Dia do Leonismo Catarinense	12.691, de 2003
15	Dia Estadual de Conscientização sobre as Mucopolissacaridoses (MPS) O Dia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Tem como objetivo a realização de ações, visando: I - difundir informações e esclarecimentos à sociedade que facilitem o diagnóstico da doença e acesso ao tratamento; e II - fomentar a inclusão profissional das pessoas com essa patologia e promover a melhoria de sua qualidade de vida.	16.855, de 2015
16	Dia dos Empregados na Área de Asseio e Conservação	13.652, de 2005 Alterada pela Lei nº 15.175, de 2010
16	Dia Estadual dos Trabalhadores em Asseio, Conservação e Limpeza Tendo por objetivo principal a valorização profissional dessa categoria, previsto em regulamento.	16.778, de 2015
17	Dia Estadual de Combate à Homofobia e à Discriminação e Violência em Razão da Orientação Sexual	15.081, de 2010
18	Dia Estadual de Ações de Defesa Civil A data fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado.	14.706, de 2009
18	Dia Estadual do Laçador A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.939, de 2016
19	Dia Estadual de Combate às Hepatites A data fica instituída no calendário oficial do Estado de Santa Catarina.	15.029, de 2009
20	Dia do Técnico e Auxiliar de Enfermagem	13.651, de 2005
21	Dia Estadual da Guarda Municipal Tem como objetivo homenagear todas as corporações de Guardas Municipais do Estado de Santa Catarina, em reconhecimento aos relevantes serviços que prestam à sociedade catarinense. Passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.758, de 2015
22	Dia do Mel e do Apicultor	4.018, de 1967

25	Dia Estadual de Mobilização pela Adoção Sempre que coincidir com sábados, domingos ou feriados, o dia da mobilização será realizado no primeiro dia útil subsequente.	11.960, de 2001
25	Dia Estadual de Luta pela Reforma Agrária e Contra a Violência no Campo	13.462, de 2005
25	Dia do Massoterapeuta	14.074, de 2007
25	Dia Estadual dos Desaparecidos Tem como objetivo: I - mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de participar nas campanhas institucionais que visam à localização dos desaparecidos; II - realizar palestras e campanhas para divulgar medidas de prevenção ao problema do desaparecimento; e III - promover ampla divulgação de fotos de desaparecidos.	16.359, de 2014
26	Dia Estadual de Nossa Senhora de Caravaggio Fica reconhecido o Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio, no Município de Nova Veneza, como ponto turístico religioso no Estado.	16.324, de 2014
28	Dia Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna A data comemorativa passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado e serão realizadas atividades em conjunto com entidades representativas, visando à conscientização e à prevenção da mortalidade materna.	14.303, de 2008
28	Dia Estadual do Brincar A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.058, de 2013
31	Dia Estadual do Ferramenteiro	15.262, de 2010
Última quarta-feira do mês	Dia Estadual do Desafio	13.785, de 2006
Segundo domingo do mês	Dia das Mães Fica incluído o Dia das Mães no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado no segundo domingo do mês de maio.	17.126, de 2017
DIA	MAIO/JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
Quarta-feira anterior ao domingo de Pentecostes	Dia Estadual de Abertura Oficial da Festa do Divino Espírito Santo A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.482, de 2014
5	Dia Estadual do Líder Comunitário	16.677, de 2015
DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
1º	Dia do Colunista Social	11.837, de 2001
1º	Dia Estadual da Liberdade de Imprensa	15.785, de 2012
1º	Dia Estadual do Terapeuta da Alegria Por terapeuta da alegria entende-se a pessoa que atue voluntariamente junto a hospitais, levando alegria, coragem e diversão aos pacientes.	15.918, de 2012
2	Dia da Comunidade Italiana A data comemorativa deverá constar no calendário oficial do Estado.	13.269, de 2005
3	Dia Estadual da Conscientização Social	16.363, de 2014
5	Dia Estadual de Limpeza das Nascentes dos Rios, Córregos e Lagos A data comemorativa deverá constar no calendário oficial do Estado.	11.910, de 2001
5	Dia Catarinense da Educação Ambiental	15.724, de 2012
5	Dia Estadual de Conscientização para Prevenção em Casos de Catástrofes A data comemorativa destina-se, especialmente, à promoção de atividades voltadas à conscientização para prevenção em casos de catástrofes. A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado e será comemorada, anualmente, com o Dia Mundial do Meio Ambiente.	16.526, de 2014
9	Dia de Anchieta A Secretaria de Estado da Educação, nesse dia, fará distribuir e organizar para os estabelecimentos de ensino, programa especial e alusivo à data.	3.661, de 1965
18	Dia Estadual da Imigração Japonesa	14.181, de 2007
18	Dia Estadual da Pessoa com Deficiência Visual	16.450, de 2014
20	Dia do Oficial de Justiça Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no Território catarinense.	13.623, de 2005
20	Dia do Vigilante	14.792, de 2009
20	Dia Estadual do Agente Penitenciário Com o objetivo de: I - homenagear os Agentes Penitenciários; e II - valorizar os profissionais que exercem esta função.	15.618, de 2011
22	Dia do Orquídeófilo	15.177, de 2010
24	Dia Estadual das Organizações não Governamentais Com o objetivo de: I - incentivar a participação em Organizações não Governamentais; e II - divulgar as ações desenvolvidas pelas Organizações não Governamentais.	15.469, de 2011
29	Dia do Pescador	2.581, de 1960
29	Dia Estadual da Pesca	15.027, de 2009
29	Dia Estadual do Engenheiro de Petróleo Na data prevista os estudantes e profissionais da área de Engenharia de Petróleo poderão realizar fóruns, seminários e outros eventos acadêmicos e de fomento à união da categoria, com o apoio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).	16.404, de 2014
Primeiro domingo	Dia Estadual do Vinho	14.711, de 2009
Último sábado	Dia Estadual da Marcha para Jesus	13.174, de 2004
DIA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
5	Dia Estadual do Administrador Público	14.180, de 2007
12	Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde Data comemorativa em homenagem a todo cidadão e cidadã que atue nessa área, seja profissional ou voluntariamente. Data em que se considera o dia da fundação da obra de Santa Paulina, que assim como o Agente Comunitário de Saúde, foi uma mensageira da saúde para seu povo.	13.326, de 2005
12	Dia da Fitoterapia	16.072, de 2013
14	Dia Estadual do Propagandista, Propagandista Vendedor e Vendedor de Produtos Farmacêuticos A data alusiva tem como objetivo homenagear todos os Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.949, de 2016

20	Dia do Bandoneon	14.934, de 2009
24	Dia do Suinocultor	14.479, de 2008
24	Dia da Agricultura Familiar no Estado.	14.787, de 2009
25	Dia da Mulher Negra O Governo do Estado, em parceria com os movimentos sociais, poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas ao evento.	14.869, de 2009
26	Dia Estadual do Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) A data comemorativa destina-se à realização de eventos com a finalidade de divulgar o trabalho desses profissionais e a importância deste canal de comunicação entre surdos e ouvintes.	16.364, de 2014
28	Dia da Imprensa Catarinense	12.946, de 2004
28	Dia Estadual do Produtor Rural Catarinense Data comemorativa que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.988, de 2016
29	Dia do Avicultor	5.427, de 1978
29	Dia Estadual do Parapsicólogo	15.084, de 2010 Alterada pela Lei nº 15.190, de 2010
31	Dia Estadual do Engenheiro de Materiais Data comemorativa que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	17.013, de 2016
DIA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
5	Dia Estadual de Preservação das Plantas Medicinais A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Objetivos: I - chamar a atenção da sociedade para a importância da preservação das diversas espécies de plantas medicinais e seus benefícios à saúde; e II - despertar o interesse pelo cultivo das plantas medicinais como atividade econômica no âmbito da agricultura familiar.	16.904, de 2016
7	Dia Estadual em Comemoração à Lei Maria da Penha	15.083, de 2010
9	Dia Estadual de Mobilização pela Vida	12.347, de 2002
10	Dia Estadual da Eubiose A data instituída passa a constar do Calendário Oficial do Estado.	15.985, de 2013
11	Dia do Estado de Santa Catarina Sempre que o dia 11 de agosto coincidir com dia útil da semana, o feriado e os eventos alusivos à data serão transferidos para o domingo subsequente. A semana em que recair o dia 11 de agosto constituirá período de celebrações cívicas em todo Território catarinense, sob denominação de Semana de Santa Catarina.	12.906, de 2004 Alterada pela 13.408, de 2005
11	Dia Estadual dos Pioneiros	14.935, de 2009
11	Transfere, simbolicamente, a Capital do Estado de Santa Catarina para o Município de São Francisco do Sul, marco da criação da Capitania de Santa Catarina. As solenidades e atos oficiais realizados na data deverão resgatar a história da criação da Capitania, especialmente os fatos históricos respeitantes aos primeiros habitantes, com destaque à colonização, etnias, contendas e cultura.	15.109, de 2010
11	Dia Estadual do Garçom	15.805, de 2012
11	Dia Estadual do Vereador Mirim A data tem como objetivo incentivar a participação dos jovens no processo de educação para a cidadania por meio de sua atuação nas Câmaras Mirins.	15.946, de 2013
17	Dia Estadual da Mulher Empresária Considera-se como "Mulher Empresária" a que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.	13.583, de 2005
17	Dia da Paternidade Responsável	15.153, de 2010
18	Dia do Estivador (consagrado a essa classe e à dos Portuários)	1.704, de 1957
19	Dia Estadual do Fotógrafo e da Fotografia	12.146, de 2002
20	Dia do Maçom A Mesa da Assembleia Legislativa marcará anualmente sessão solene para comemoração desta data.	13.461, de 2005
22	Dia do Folclore O Chefe do Poder Executivo, ou por sua delegação, o Secretário de Educação e Cultura, nas vésperas da efeméride, determinará a todos os estabelecimentos de ensino, nos graus primários e secundários, que promovam palestras, exposições e atos elucidativos sobre folclore, principalmente, o catarinense. A Secretaria de Educação e Cultura através de seu Departamento especializado e, sob a orientação da Comissão Catarinense de Folclore promoverá concurso, conferirá prêmios para os melhores trabalhos literários sobre folclore, dando ampla divulgação dos mesmos. O Governo do Estado dotará nos próximos exercícios, verbas específicas na Secretaria de Turismo Cultura e Esporte para a aquisição de peças de comprovada autenticidade que formarão o acervo folclórico do Estado. As peças e trabalhos adquiridos deverão ser entregues à Biblioteca Pedagógica que os manterá em lugar próprio e efetuará o tombamento respectivo.	4.287, de 1969
24	Dia Estadual da Imigração Ucraniana A Mesa da Assembleia Legislativa marcará, anualmente, sessão solene para comemoração desta data.	14.302, de 2008
25	Dia Estadual da Pastoral da Criança O Governo do Estado, em parceria com os movimentos sociais, poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas ao evento.	15.466, de 2011
25	Dia Estadual do Servente Escolar	16.200, de 2013
28	Dia Estadual do Tae Kwon Do Olímpico Com o objetivo de: I - fomentar a prática do Tae Kwon Do; II - desenvolver ações que resgatem a história do Tae Kwon Do; e III - incentivar, por meio de eventos, o conhecimento acerca da prática desportiva do Tae Kwon Do.	15.352, de 2010
29	Dia de Combate à Intolerância Religiosa O Dia de Combate à Intolerância Religiosa tem a finalidade de promover a conscientização da população contra todas as práticas de discriminação e intolerância contra quaisquer religiões, sejam elas praticadas pelo Estado, demais instituições, grupos ou indivíduos.	15.987, de 2013
30	Dia Estadual de Anita Garibaldi	15.486, de 2011

30	Dia Estadual de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla O Dia Estadual de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla tem como objetivo conscientizar a população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela Esclerose Múltipla e as formas de tratá-la	16.494, de 2014
31	Dia do Farmacêutico	15.401, de 2010
31	Dia Estadual do Nutricionista A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.550, de 2014
Segundo domingo do mês	Dia dos Pais Fica incluído o Dia dos Pais no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado no segundo domingo do mês de agosto.	17.125, de 2017
DIA	SETEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
1ª	Dia do Profissional de Educação Física	13.244, de 2004
4	Dia Estadual em Memória dos Mortos e Desaparecidos Políticos	15.786, de 2012
5	Dia Estadual de Divulgação, Prevenção e Combate à Fibrose Cística A data fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado e será comemorada, anualmente, no dia 5 de setembro, quando se comemora o Dia Nacional de Divulgação da Fibrose Cística.	14.252, de 2007
5	Dia Estadual da Ave	15.261, de 2010
6	Dia do Alfaiate	3.709, de 1965
6	Dia Estadual do Atleta Profissional de Futebol	14.214, de 2007
8	Dia do Trabalhador Artesanal	12.943, de 2004
9	Dia da Indústria da Construção A data que trata este artigo deverá constar no calendário oficial do Estado.	13.268, de 2005
9	Dia Estadual do Sindicalista Homenagem por ato público a ser realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, após a aprovação de requerimento apresentado anualmente por um Deputado Estadual, com entrega de diplomas de mérito alusivo a data comemorada, outorgados aos homenageados indicados pelas instituições envolvidas no evento.	16.199, de 2013
10	Dia Estadual do Gaiteiro	13.628, de 2005
15	Dia do Cliente No Dia do Cliente as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, realizando eventos e promoções.	13.980, de 2007
15	Dia Estadual da Democracia	15.400, de 2010
15	Dia Estadual em Defesa da Pessoa Idosa O Dia será dedicado a realizações de ações voltadas à pessoa da melhor idade, especialmente as ações preventivas de saúde, assistência social, educação, tecnologia, culturais e esportivas.	15.923, de 2012
15	Dia Estadual de Incentivo à Redução de Consumo, Reúso e Racionalização de Água, Eficiência Energética e Destinação e Tratamento de Resíduos A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Objetivos: I - promover o reúso e o uso racional dos recursos hídricos; II - combater o desperdício de energia e promover a melhoria da eficiência energética, por meio da utilização de tecnologias, recursos e equipamentos disponíveis; III - promover a correta destinação e tratamento de resíduos nas áreas urbanas e rurais; IV - incentivar atitudes voltadas para o consumo controlado de água, evitando ao máximo o desperdício; e V - disseminar medidas que visem a não poluição dos recursos hídricos, assim como a despoluição daquelas fontes e reservas que se encontram poluídas ou contaminadas.	16.655, de 2015
18	Dia do Bacharel em Agronegócios	13.463, de 2005
18	Dia Estadual de Limpeza das Praias, coincidindo com o Dia Mundial de Limpeza do Litoral.	14.558, de 2008
18	Dia Estadual do Movimento das Empresas Juniores O Dia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.978, de 2016
19	Dia Estadual do Assistente Técnico Pedagógico A data alusiva passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.941, de 2016
20	Dia Estadual de Conscientização do Uso de Agrotóxico A data tem como objetivo conscientizar os agricultores sobre os riscos quanto ao uso de produtos químicos e incentivar a prática correta de manuseio e aplicação desses agrotóxicos nas lavouras.	16.607, de 2015
21	Dia do Radialista Data comemorativa aos profissionais da radiodifusão em Santa Catarina.	12.845, de 2003
21	Dia do Auditor Fiscal Tributário	14.662, de 2009
22	Dia Catarinense sem Carros A adesão ao não uso de carros é voluntária. Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e da Secretaria de Estado de Turismo Cultura e Esporte, ao longo de todo o ano e destacadamente em 22 de setembro, a promoção de atividades educativas e a execução de campanhas e programas para obter adeptos ao não uso de carros.	12.641, de 2003
22	Dia do Lojista Catarinense	13.208, de 2004
22	Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis	13.505, de 2005
22	Dia de Valorização da Ética na Política	13.681, de 2006
22	Dia Estadual de Conscientização do X-Frágil Caberá à Associação Catarinense da Síndrome do X-Frágil a coordenação das atividades realizadas.	14.786, de 2009
22	Dia Estadual do Paradesporto O Poder Público poderá, conjuntamente com entidades civis sediadas no Estado, promover atividades alusivas à data comemorativa. A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.322, de 2014
22	Dia Estadual da Pedalada Ecológica	16.740, de 2015
23	Dia da Proteção à Vida e ao Meio Ambiente O Estado de Santa Catarina promoverá a comemoração apropriada ao sentido da data, com a colaboração e participação de todos os setores da sociedade catarinense.	8.617, de 1992

23	Dia do Técnico Industrial Considera-se Técnico Industrial: I - o diplomado por estabelecimento de ensino industrial de 2º grau, devidamente autorizado e reconhecido, de conformidade com a legislação de ensino; II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedida por instituição de ensino estrangeira, revalidada na forma da legislação pertinente em vigor; III - sem habilitação específica, conte na data da promulgação da Lei federal nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, 5 (cinco) anos de atividades como Técnico Industrial de 2º grau que tenha sido habilitado por órgão competente.	10.059, de 1995
23	Dia do Profissional de Beleza Estão incluídos na categoria de Profissionais de Beleza, cabeleireiros(as), barbeiros, manicures, pedicures, depiladoras, podólogos(as), maquiadores(as), massagistas, esteticistas e afins.	14.215, de 2007
23	Dia Estadual dos Agentes da Autoridade de Trânsito A data comemorativa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.326, de 2014
24	Dia Estadual de Mobilização pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil Sempre que coincidir com sábados, domingos ou feriados, o dia da mobilização será realizado no primeiro dia útil subsequente. Na data comemorativa, as redes públicas e privadas de ensino e de saúde do Estado e dos Municípios desenvolverão atividades voltadas ao tema dos direitos da criança e do adolescente e, em especial, ao combate à violência e à exploração sexual infanto-juvenil.	11.460, de 2000
26	Dia Estadual dos Surdos O Estado, por intermédio de seus órgãos competentes, poderá promover atividades em conjunto com entidades que desenvolvem a promoção e educação dos surdos, principalmente Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS - com o objetivo de alcançar-lhes a inserção social e política.	12.882, de 2004
26	Dia Estadual de Prevenção a Acidentes A data comemorativa tem como objetivo a promoção de ações que concorram para diminuir o número de acidentes de todos os tipos no Estado.	16.384, de 2014
27	Dia Estadual dos Celíacos	12.244, de 2002
27	Dia Estadual dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade	13.270, de 2005
27	Dia Estadual do Cuidador de Idosos A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.073, de 2013
29	Dia Estadual do Escritor	12.844, de 2003
Segundo domingo	Dia Estadual do Mecânico Consideram-se como Mecânico os trabalhadores cuja atividade específica prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), definida através da Portaria nº 3.173, de 6 de julho de 1972, do Ministério do Trabalho, amparada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Os trabalhadores cujas atividades se enquadram nas seguintes categorias: ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, relojoeiros e montadores de instrumentos de precisão, mecânicos de manutenção de veículos automotores, mecânicos de manutenção de máquinas em geral, ajustadores mecânicos, montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão não classificados sob outras epígrafes. Por ocasião da data alusiva, a Assembleia Legislativa realizará sessão comemorativa ao Dia do Mecânico.	10.233, de 1996
Segundo sábado	Dia Estadual da Mulher Policial Civil A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.671, de 2015
Segunda semana	Semana Estadual de Valorização da Vida Finalidade a reflexão e conscientização sobre o tema. (Redação dada pela Lei 17.498, de 2018).	14.884, de 2009
DIA	OUTUBRO	LEI ORIGINAL Nº
1ª	Dia Estadual do Vereador A Assembleia Legislativa, na data mencionada, na primeira e terceira sessões legislativas, fará realizar Sessão Solene em homenagem aos vereadores municipais. A Sessão Solene será realizada na segunda-feira quando coincidir com a data mencionada ou transferida, preferencialmente, para a primeira segunda-feira subsequente.	14.165, de 2007
1ª	Dia de Combate ao Crack	14.873, de 2009
3	Dia Estadual da Agroecologia A data comemorativa passa a integrar o calendário de eventos do Estado.	16.166, de 2013
4	Dia Estadual dos Protetores de Animais O Dia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.989, de 2016
8	Dia da Preservação dos Direitos da Gestante e do Nascituro	15.730, de 2012
9	Dia Estadual do Cidadão da Paz Nas comemorações adotar-se-á como símbolo a Bandeira da Paz.	14.326, de 2008
9	Dia Estadual do Socorrista Emergencista	15.398, de 2010
10	Dia do Motorista de Ambulância Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no Território catarinense.	13.522, de 2005
10	Dia do Produtor de Leite	15.924, de 2012
11	Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil	13.271, de 2005
12	Dia Estadual do Desarmamento Infantil A data passa a fazer parte do calendário de eventos do Estado e terá como ponto culminante palestras sobre a conscientização da sociedade em não incentivar, induzir ou facilitar meios que levem a criança a ter ou usar objetos que gerem violência.	12.014, de 2001
12	Dia do Passeio Ciclístico A data tem como finalidade conscientizar a população sobre a importância do ciclismo para a saúde e o meio ambiente, bem como incentivar a solidariedade.	15.989, de 2013
12	Dia Estadual de Luta pela Educação Infantil, nos seus mais variados aspectos. A data tem o objetivo de promover, valorizar, divulgar e apoiar ações em defesa de uma educação infantil pública e de qualidade.	16.011, de 2013
14	Dia Catarinense do Aposentado A data deverá constar no calendário oficial do Estado.	12.378, de 2002
15	Dia do Professor	145, de 1948
16	Dia Estadual do Jovem Agricultor	11.696, de 2001

16	Dia Estadual da Juventude Rural A data comemorativa poderá ser orientada para a realização e promoção de eventos e ações sociais, educacionais e culturais a ela alusivos, que contribuam para a valorização e inserção do jovem no meio rural, sua inclusão social e qualidade de vida.	16.167, de 2013
19	Dia do Coralista	6.675, de 1985
19	Dia Estadual da BSGI - Associação Brasil SGI O Governo do Estado, em parceria com os movimentos sociais, poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas ao evento.	14.878, de 2009
21	Dia do Ecumenismo A data passa a constar do calendário de eventos do Estado.	16.113, de 2013
22	Data do centenário da Guerra do Contestado	15.726, de 2012
25	Dia Estadual de Oração pela Paz	12.174, de 2002
25	Dia Estadual da Pessoa com Nanismo A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Objetivos: I - difundir informações e esclarecimentos sobre o nanismo; II - promover a inclusão profissional e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com nanismo; e III - combater a discriminação contra esses indivíduos.	16.615, de 2015
26	Dia do Rotariano Catarinense Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no Território catarinense.	13.272, de 2005
27	Dia do Conselheiro Tutelar A data passa a fazer parte do calendário oficial no Estado.	14.034, de 2007
28	Dia Estadual do Produtor de Tabaco	16.114, de 2013
29	Dia Estadual do Cerimonialista	14.622, de 2009
29	Dia Estadual de Prevenção, Orientação e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Objetivos: I - difundir informações e esclarecimentos sobre o AVC, mais conhecido como derrame; II - estimular a realização de palestras, conferências e outras atividades para prevenção dos casos de AVC; e III - estimular o engajamento dos profissionais da área de saúde e da sociedade em geral na luta pela melhoria das condições de tratamento e prevenção da doença.	16.950, de 2016
31	Dia da Reforma Luterana	14.932, de 2009
DIA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
3	Dia Estadual do Cuidador Terapêutico A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.325, de 2014
5	Dia do Técnico Agrícola Considera-se Técnico Agrícola: I - o diplomado por estabelecimento de ensino agrícola de 2º grau, devidamente autorizado e reconhecido de conformidade com a legislação de ensino. II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor. III - sem habilitação específica, conte, na data da promulgação da Lei federal nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, 5 (cinco) anos de atividade como Técnico Agrícola de 2º grau que tenha sido habilitado por órgão competente.	7.500, de 1988
5	Dia Estadual do Empreendedor	12.072, de 2001
10	Dia do Cardiopata Catarinense	13.653, de 2005
10	Dia da Engenharia Rodoviária	13.932, de 2007
14	Dia Estadual do Combate ao Diabetes A data passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado e serão realizadas atividades em conjunto com o Poder Executivo Estadual e as entidades representativas, visando à conscientização e a prevenção do diabetes.	14.301, de 2008
18	Dia Estadual do Microcrédito Orientado	14.931, de 2009
18	Dia Estadual do Notário e Registrador O Dia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado, e destina-se ao reconhecimento da importância que o registro civil, registro imobiliário, títulos e documentos, pessoas jurídicas, protestos e notas representam para o exercício da cidadania, no que tange à regularização fundiária, à formalização dos negócios jurídicos e à possibilidade de desjudicialização de procedimentos.	16.960, de 2016
19	Dia Estadual do Taxista	13.738, de 2006
20	Dia Estadual e a Semana Comemorativa da Capoeira Com o objetivo de: I - disseminar o conhecimento sobre a capoeira, no contexto cultural; II - desenvolver ações que visem o conhecimento e a disseminação da prática da capoeira como esporte; e III - incentivar, por meio de seminários, palestras, concursos e rodas de capoeira, a perpetuação da capoeira como cultura afro-brasileira.	15.260, de 2010
20	Dia da Raça Negra	15.847, de 2012
21	Dia Estadual do Livro A semana que antecede o dia 21 de novembro constituirá período de celebração em comemoração à data em todo Território catarinense. As escolas da rede pública poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, feiras de livros, concursos de redação, concursos de melhores obras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando o despertar da leitura e a conscientização da importância do livro.	13.835, de 2006
22	Dia da Seicho-No-Ie	13.176, de 2004
22	Dia Estadual da Ginástica Laboral A data comemorativa será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.153, de 2013
23	Dia Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer Infantojuvenil Com o objetivo de: I - estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantojuvenil; II - promover debates e outros eventos sobre as políticas de atenção integral às crianças com câncer; III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;	15.367, de 2010

	IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil; e V - apoiar as crianças com câncer e seus familiares.	
23	Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil Com o objetivo de: I - estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil; II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer; III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer; IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil; e V - apoiar as crianças com câncer e seus familiares.	16.161, de 2013
24	Dia do Rio A data será orientada para a realização de eventos a ela alusivos, com a finalidade de fiscalizar a qualidade da água, apresentando e assegurando soluções para a preservação e conservação dos processos ecológicos essenciais à sadia qualidade de vida, em meio ambiente ecologicamente equilibrado.	13.748, de 2006
24	Dia Estadual da Cultura Evangélica	14.883, de 2009
24	Dia Estadual do Tecnólogo	15.727, de 2012
25	Dia de Santa Catarina de Alexandria Sempre que o dia 25 de novembro coincidir com dia útil da semana, o feriado e os eventos alusivos à data será transferido para o domingo subsequente.	10.306, de 1996 Alterada pelas Leis nºs 11.213, de 1999 e 12.906, de 2004
27	Dia Estadual da Rede Feminina de Combate ao Câncer (RFCC)	14.415, de 2008
28	Dia em Defesa da Vida, da Democracia e da Justiça	15.860, de 2012
29	Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino O Governo do Estado e a Assembleia Legislativa promoverão atividades alusivas à efeméride. As atividades serão desenvolvidas conjuntamente com entidades árabe brasileiras sediadas no Estado.	13.850, de 2006
30	Dia Estadual do Evangélico	15.399, de 2010
DIA	DEZEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
2	Dia do Artista Circense A data escolhida é reservada para as justas homenagens a todos os artistas circenses.	13.784, de 2006
3	Dia Estadual do Plantio de Árvores Nativas	14.510, de 2008
3	Dia Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria	15.880, de 2012
4	Dia Estadual do Mineiro A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Tem como objetivo a reflexão e o debate sobre as atividades dos mineiros e sua contribuição ao desenvolvimento econômico de Santa Catarina, pela extração do carvão mineral.	16.909, de 2016
5	Dia Estadual do Voluntário A data passa a integrar o calendário oficial do Estado. Objetivo fixar uma data para homenagear os valorosos cidadãos catarinenses que dedicam parte do seu tempo e habilidades para fazer o bem, incentivando a prática.	16.551, de 2014
6	Dia Estadual do Extensionista Rural	15.838, de 2012
6	Dia de Mobilização Estadual dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres	16.488, de 2014
8	Dia Estadual pela Paz no Futebol A data destina-se, especialmente, à promoção de atividades voltadas à conscientização pela paz no futebol, e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.462, de 2014
8	Dia Estadual de Conscientização sobre o Orçamento Familiar A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	17.032, de 2016
9	Dia Estadual do Representante Comercial	16.908, de 2016
10	Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. O Poder Executivo poderá promover atividades alusivas ao Dia.	16.875, de 2016
11	Dia Estadual das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e da Federação Catarinense das APAEs A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Com o objetivo de: I - promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família da pessoa com deficiência; II - criar mecanismos que possam viabilizar o acesso da pessoa com deficiência a programas adequados para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, sua inclusão familiar, escolar, comunitária e no mercado de trabalho, podendo exercer todos os seus direitos e deveres como cidadão; III - articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência; IV - promover a divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas, bem como estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o devido avanço científico sobre o tema; e V - desenvolver a política de autodefensores, garantindo a participação efetiva da sociedade em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano.	16.065, de 2013
14	Dia Estadual do Empreendedor Individual	15.397, de 2010
16	Dia Estadual da Solidariedade O Dia da Solidariedade visa que os órgãos públicos estaduais e municipais, bem como a iniciativa privada, pratiquem ações voltadas à cidadania e solidariedade, promovendo atos solidários gratuitos em diversas áreas, tais como a saúde, a educação, a cultura, o lazer e demais serviços que promovam a inclusão social.	13.022, de 2004
20	Dia do Desportista Catarinense Considera-se por Desportista Catarinense todo o indivíduo que, sendo natural ou não do Estado de Santa Catarina, aqui pratica o esporte individualmente ou em equipe, ou ainda, sem o praticar, por ele se interessa muito e de alguma forma contribui para o seu fortalecimento e desenvolvimento.	13.207, de 2004
20	Dia Estadual dos Profissionais e Voluntários das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), Associações de Pais e Amigos do Autista (AMAs), Associação dos Pais e Amigos dos Surdos (APAS) e das demais instituições especializadas no atendimento à pessoa com deficiência A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.084, de 2013

	Com o objetivo de: I - reconhecer o permanente e abnegado esforço dos profissionais e voluntários das Associações de atendimento às pessoas com deficiência; II - estimular a população em geral para a conscientização em torno da importância de prestar serviços voluntários nas Associações de atendimento às pessoas com deficiência; e III - promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família da pessoa com deficiência.	
Segundo domingo	Dia da Bíblia Fica instituído e incluído no Calendário oficial de eventos do Estado.	9.592, de 1994

ANEXO II
SEMNAS ALUSIVAS

SEMANA	JANEIRO	LEI ORIGINAL Nº
Última semana	Semana Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase Com o objetivo de: I - informar a sociedade catarinense em geral sobre a importância da participação em iniciativas preventivas de erradicação da Hanseníase; II - incentivar a inclusão social dos portadores de Hanseníase; III - promover a divulgação das ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a Hanseníase; e IV - mobilizar a sociedade em geral e o poder público no combate a todo o tipo de discriminação aos portadores de Hanseníase.	15.368, de 2010
SEMANA	MARÇO	LEI ORIGINAL Nº
Semana que compreende o dia 22 de março	Semana Estadual do Uso Consciente da Água A ser realizada, anualmente, no Dia Mundial da Água. E passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Objetivos: I - assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade de água, em padrão de qualidade adequado aos respectivos usos; II - garantir a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável; III - mitigar os efeitos decorrentes de eventos hidrológicos críticos de origem natural; IV - promover a adequada gestão dos recursos hídricos nas diversas regiões do Estado; e V - integrar a gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras. Para consecução do objetivo da Semana poderão ser desenvolvidas, em todo Território estadual, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, sempre destacando a importância da gestão dos recursos hídricos. A Semana está aberta às escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, à participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.	16.699, de 2015
Segunda semana	Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado Tem como objetivo: I - estimular a reflexão sobre os problemas do portador de insuficiência renal crônica e incentivo à doação e transplante de rins; II - sensibilizar a sociedade e o Poder Público sobre seu papel na melhoria da qualidade de vida do portador de insuficiência renal crônica e do transplantado.	16.856, de 2015
SEMANA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
Período entre os dias 18 e 22	Semana de Incentivo à Leitura	13.076, de 2004
Segunda semana	Semana da Boa Postura da Coluna Vertebral nas escolas públicas do Estado, coincidente com o Dia Mundial da Saúde.	14.304, de 2008
Primeira semana	Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo Com o objetivo de: I - conscientizar a sociedade acerca das necessidades dos portadores de autismo; II - incentivar a inclusão social dos portadores de autismo; III - realizar ações educativas visando incluir os autistas nos sistemas de atendimento ao cidadão, tais como a educação, a saúde, a assistência social, o transporte, o acesso a medicamentos e outros; IV - promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto; V - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficarem à disposição do público em órgãos públicos, apontando os sintomas relacionados ao autismo e os mitos que envolvem a doença, objetivando esclarecer o cidadão a respeito. Observadas as seguintes diretrizes: I - facilitar o acesso à informação e à orientação; II - realizar debates sobre o autismo com o fim de erradicar o preconceito e de criar meios de inclusão social, compreendendo a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, bem como estudos acerca da possibilidade de profissionalização dos portadores da doença.	15.728, de 2012
Período entre os dias 24 e 30	Semana Estadual da Conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental, no calendário escolar do Estado. O objetivo é apoiar e valorizar a realização de encontros, estudos e debates, realizar eventos e todas as demais atividades relacionadas à conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental.	15.745, de 2012
Período entre os dias 14 e 21	Semana Estadual da Cidadania O objetivo é incentivar o debate, por meio da realização de eventos, palestras e seminários, de temas da cidadania voltados à concretização de políticas de juventude, envolvendo profissionais da área educacional e alunos da rede estadual de educação, articulados com organismos públicos e privados, e com grupos de jovens que promovam atividades sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação.	16.121, de 2013
Última Semana	Semana Estadual do Mate Com o objetivo de: I - incentivar e valorizar a cultura do mate, no Estado de Santa Catarina; II - promover campanhas para destacar as propriedades e o valor nutricional da erva-mate; III - apoiar atividades voltadas para o resgate cultural do mate; IV - estimular a divulgação de trabalhos sobre a produção e o cultivo da erva-mate; e V - promover mateadas, valorizando as rodas de chimarrão.	16.323, de 2014

Período com início no dia 29	Semana Estadual da Dança Objetivo: Resgatar, promover e incentivar a dança no Estado, nas suas diversas manifestações. As comemorações alusivas passam a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.579, de 2015
Primeira semana	Semana Estadual de Esclarecimentos sobre a Microcefalia A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. A Semana será destinada à realização de debates, seminários e palestras para conscientização da população sobre o diagnóstico precoce e os métodos de tratamento da Microcefalia. Os esclarecimentos sobre a Microcefalia de que trata esta Lei abrangerá: I - a prevenção primária, por meio de ações de promoção da saúde e proteção à integridade física e psíquica das pessoas; II - a prevenção secundária, por meio de diagnóstico e intervenção precoce; e III - a prevenção terciária, por meio de ações para limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo.	16.938, de 2016
Na semana que compreender o dia 7 de abril	Semana Estadual para Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer A Semana terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância de apoio aos portadores das doenças de Parkinson e de Alzheimer, bem como as problemáticas que acometem seus portadores. E prevê a realização de atividades tendentes a: I - esclarecer a comunidade quanto às causas das respectivas doenças, tratamentos adequados e necessidades de apoio aos familiares e comunitários; II - promover a integração das pessoas portadoras das doenças em todos os níveis sociais; III - promover campanhas educativas visando à conscientização quanto as problemáticas das pessoas portadoras das doenças; e IV - realizar seminários, encontros, palestras educativas e atividades afins, com vista à troca de experiências e informações entre familiares, cuidadores e demais envolvidos com pessoas portadoras das doenças de Parkinson e Alzheimer.	17.025, de 2016
SEMANA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
Período entre os dias 8 e 15	Semana Estadual da Família Durante a Semana, o Poder Público em todos os níveis, em parceria com organizações não governamentais e a iniciativa privada, desenvolverá ações de motivação para sensibilização da importância da família, bem como lançará projetos de fortalecimento da unidade familiar, observando o disposto no art. 186 da Constituição Estadual.	9.866, de 1995
Segunda semana	Semana do Aleitamento Materno No Calendário Oficial do Estado fica destinada a segunda semana do mês de maio para a Semana do Aleitamento Materno. O Governo do Estado promoverá campanha de esclarecimento junto à população sobre a importância do leite materno para a saúde do lactente.	14.030, de 2007
Primeira semana	Semana de Conscientização de Acidentes no Trabalho O Poder Executivo e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, ficam encarregados de criar o programa relativo ao evento. Constarão da Semana de Conscientização de Acidentes no Trabalho, seminários, aulas, palestras, concursos, cartazes e outros tipos de mídia que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos. (Ver Lei 17.389, de 2017)	14.077, de 2007
Tendo como referência o dia 28	Semana de Saúde da Mulher Passa a fazer parte integrante do calendário de comemorações oficiais do Estado a Semana de Saúde da Mulher, data em que se comemora o "Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher" e o "Dia Nacional de Redução da Morte Materna". As comemorações deverão compreender atividades voltadas à questão da saúde da mulher, com destaque para a informação, orientação e disponibilização de recursos materiais e humanos para a realização de exames diagnósticos de pouca complexidade e baixo custo. As atividades desenvolvidas deverão ocorrer em todos os estabelecimentos onde funcionem os órgãos da Administração Pública estadual direta, indireta, suas autarquias e fundações, assim como as empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação de capital do Estado, sempre em local acessível a todos os funcionários, prestadores de serviço e população em geral. As atividades compreenderão, sem prejuízo de outras: I - debates com profissionais de saúde, tendo como tema a saúde da mulher nas diversas fases de sua vida: pré-adolescência, adolescência, gestação, parto, menopausa e pós-menopausa; II - distribuição de material informativo sobre a questão da saúde da mulher, formas de prevenção de doenças e a necessidade da realização dos exames rotineiros periódicos; III - realização, em espaço adequado, de exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros; e IV - mostra de vídeos, filmes e documentários que tenham como tema central a questão da saúde da mulher. Todas as atividades realizadas nos diversos órgãos da Administração deverão ser amplamente divulgadas a fim de atingir um maior número da população. O Executivo e as Secretarias às quais estejam vinculados os órgãos públicos promovedores das atividades da Semana de Saúde da Mulher deverão buscar apoio e subsídio junto à Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e núcleos de gênero mantidos pelas universidades, públicas ou privadas, sobre os temas a serem abordados durante as comemorações. Todos os órgãos da Administração deverão manter, em local acessível ao público e, de fácil visualização, material gráfico contendo as informações quanto aos dados estatísticos de incidência de doenças na população feminina, suas causas, métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento, dando ênfase à divulgação das políticas públicas e programas voltados à saúde da mulher, a exemplo dos que vêm sendo desenvolvidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM). A Administração Pública fica autorizada a firmar convênio ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações, dentre outras, que tenham por atividade o desenvolvimento de estudos, pesquisas e promoção da saúde da mulher.	14.082, de 2007

	As despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.	
Tendo como referência o dia 25	Semana Estadual da Adoção Realizada na semana que antecede o dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção, com finalidade a reflexão e conscientização sobre o tema.	14.305, de 2008
Primeira semana	Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho A Semana será voltada no sentido de coibir de forma eficaz a violência do assédio moral no ambiente de trabalho, buscando a formação de um coletivo multidisciplinar no aprimoramento e melhora do comportamento funcional e os cuidados que as instituições devem tomar quanto a coibir tal ato e o que a vítima deve fazer quando assediada moralmente. Serão encaminhados à Coordenadoria de Planejamento de Saúde, os cadastros para a elaboração de banco de dados contendo o número de pessoas vítimas, com sintomas provocados pelo assédio moral no trabalho, no Estado, para controle e planejamento específicos, com o objetivo de coibir essa prática.	14.412, de 2008
Período entre os dias 18 e 24	Semana Estadual de Ações de Defesa Civil	14.706, de 2009
Segunda semana	Semana Estadual de Valorização da Vida Finalidade a reflexão e conscientização sobre o tema. (Data alterada pela Lei 17.498, de 2017).	14.884, de 2009
Terceira semana	Semana Estadual de Combate às Hepatites Será dada ênfase especial às ações previstas no plano de ação para a divulgação de informações sobre a hepatite e suas formas de contágio e de prevenção, conforme disposto na Lei nº 15.137, de 31 de março de 2010.	15.615, de 2011
Tendo como referência o dia 18	Semana Estadual de Valorização dos Profissionais da Educação	15.735, de 2012
Terceira semana	Semana Catarinense de Conscientização da Saúde da População Negra As comemorações deverão compreender atividades educativas voltadas à prevenção e proteção da saúde da população negra, tais como: I - fóruns de discussão; II - palestras; e III - campanhas de divulgação e ações com o intuito de estimular a prevenção das doenças.	15.948, de 2013
Tendo como referência dia 19	Semana Estadual de Doação de Leite Humano Tem como objetivo a conscientização e promoção de iniciativas visando ao aumento de doação de leite materno e abastecimento dos bancos de leite.	15.952, de 2013
Tendo como referência o dia 27	Semana Catarinense de Conscientização do Bioma Mata Atlântica As comemorações deverão compreender atividades educativas voltadas à conscientização sobre a preservação e conservação do Bioma Mata Atlântica, tais como: I - manutenção da qualidade e integridade dos solos e dos recursos hídricos; II - proteção e conservação da sua biodiversidade; III - importância da criação de unidades de conservação; IV - importância das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção; V - importância do turismo rural e ecológico ou agroecoturismo; e VI - legislação pertinente.	16.021, de 2013
Segunda quinzena	Semana Estadual dos Jogos Educativos nas escolas da rede pública e privada Os jogos educativos são, dentre outros: I - de enredo, entendido como jogos imaginativos, de faz-de-conta, de papéis, simbólico ou sócio-dramático; II - de regras, nos quais a situação imaginária está subentendida e as normas orientam a brincadeira; III - sensoriais, com atuação dos órgãos dos sentidos, como cheirar, provar, escutar, tocar, entre outros; IV - psíquicos, que dizem respeito a capacidades de jogar sério, conter o riso, brincar de estátua; V - motores que exercitam a ação dos músculos e a coordenação dos movimentos; e VI - intelectuais, tais como dominó, damas, charadas, adivinhações, xadrez, entre outros. Com o objetivo de: I - desenvolver o raciocínio lógico dos alunos; II - canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais; III - desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese; IV - compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões; e V - melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo.	16.339, de 2014
Primeira semana	Semana Estadual Todos Somos Pedestres - Respeite a sua Própria Preferência Objetivos: I - conscientizar a população sobre a necessidade de respeitar o pedestre e sua movimentação junto à faixa de travessia; II - esclarecer as consequências quando desrespeitada a sinalização; III - informar o correto comportamento do pedestre; e IV - divulgar dicas de segurança para pedestres. A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.	16.581, de 2015
Semana que antecede o Dia das Mães	Semana de Prevenção ao Aborto A Semana é destinada à promoção da orientação e da divulgação dos métodos de contracepção, dos aspectos legais relativos ao aborto, bem como dos possíveis danos que acarreta à saúde da mulher. Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Estado.	16.631, de 2015
Primeira semana	Semana Estadual de Divulgação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) Tem como objetivo divulgar as práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde (SUS), para a promoção e recuperação da saúde humana, de acordo com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde. A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.	16.929, de 2016
SEMANA	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº

Entre os dias 15 e 21	Semana da Imigração Japonesa	14.181, de 2007
Última semana	Semana Estadual de Incentivo e de Valorização dos Doadores de Sangue e de Medula Óssea Com o objetivo de: I - conscientizar a sociedade acerca das necessidades de doar sangue e medula óssea; II - incentivar a população a realizar as doações; III - realizar ações educativas visando esclarecer a população quanto aos procedimentos que envolvem as doações de sangue e de medula óssea, seus resultados, as consequências para os doadores, bem como a necessidade de manter o cadastro de doador estadual (HEMOSC) e nacional (REDOME) devidamente atualizado; IV - promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto; V - elaborar e deixar à disposição da população em órgãos públicos, cartilhas didáticas que esclareçam os requisitos para ser um doador de sangue e de medula óssea e a importância de tal procedimento, apontando os principais telefones de contato dos órgãos responsáveis pelos cadastros dos respectivos doadores; VI - valorizar os doadores de sangue e de medula óssea do Estado por intermédio de homenagens genéricas, respeitando o sigilo exigido para o caso. Na Semana serão observadas as seguintes diretrizes: I - facilitar o acesso à informação e à orientação; II - realizar debates sobre a doação de sangue e de medula óssea, compreendendo a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde.	15.449, de 2011 Alterada pela Lei nº 15.540, de 2011
Segunda semana	Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor Com o objetivo de: I - demonstrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como o nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio; II - a capacitação para a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor; III - mostrar como as leis do mercado podem oferecer oportunidades de gerar empregos e renda para quem souber aproveitá-las; e IV - criar ambiente para a introdução do curso de Gestão de Pequenos Negócios. A Semana passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Secretaria de Estado da Educação.	15.833, de 2012
Tendo como referência o dia 5	Semana Catarinense do Meio Ambiente As comemorações deverão compreender atividades educativas voltadas à preservação e proteção do meio ambiente, tais como: I - o uso racional da água potável e o reaproveitamento das águas da chuva por meio de cisternas; II - a separação do lixo e a sua reciclagem em áreas urbanas e rurais; III - a importância do consumo de produtos orgânicos; IV - a conscientização do uso de sacolas plásticas; e V - a importância do uso de outras fontes de energias limpas.	15.921, de 2012
Primeira semana	Semana Catarinense de Reciclagem nas Escolas Públicas Estaduais As escolas públicas deverão buscar parcerias com os setores públicos e privados para a realização das atividades referentes à Semana Catarinense de Reciclagem nas Escolas Públicas Estaduais.	16.004, de 2013
Última semana	Semana Catarinense do Esporte Educacional Tem como objetivo conscientizar os alunos e a sociedade sobre a importância das atividades esportivas, no âmbito escolar, no processo de educação. Caberá às instituições escolares que participarem da Semana o planejamento e a organização do evento, bem como a forma de homenagear os alunos participantes.	16.064, de 2013 Alterada pela Lei nº 16.376, de 2014
Início na segunda semana	Semana Catarinense de Conscientização sobre o Perigo do Alcoolismo Precoce As ações da Semana deverão compreender atividades educativas voluntárias, voltadas à conscientização dos perigos do consumo do álcool, tais como: I - palestras que visem à conscientização da população sobre o perigo do consumo precoce de álcool; e II - visitas a instituições que tenham como objetivo o tratamento do uso de álcool.	16.947, de 2016
Segunda semana	Semana Estadual de Promoção e Defesa da Educação Inclusiva A Semana a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Tem como objetivos: I - defender os direitos dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD); II - assegurar a consolidação da educação inclusiva, garantindo às crianças e jovens com deficiência, o acesso, a permanência com participação e o avanço na aprendizagem, na rede regular de ensino; III - enfrentar a discriminação e a intolerância; e IV - promover o respeito às diferenças.	16.964, de 2016
SEMANA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
Última semana	Semana Juliana no Estado de Santa Catarina Para comemorar a Proclamação da República Juliana no Estado. As escolas de ensino fundamental e ensino médio das redes estadual, municipal e particular de ensino, Unidades de Contingentes da Polícia Militar, Centros de Tradição Gaúcha, entidades associativas particulares, culturais e desportivas que queiram participar. A Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e o Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina organizarão e orientarão as festividades da Semana Juliana. As prefeituras municipais, mediante convênio com o Estado, organizarão e orientarão, nos municípios, as festividades da Semana Juliana.	8.620, de 1992 Alterada pela Lei nº 13.688, de 2006

Tendo como referência o dia 2	Semana Estadual dos Direitos Humanos Durante a referida semana serão realizados debates sobre direitos humanos nas Escolas Públicas Estaduais de ensino fundamental e ensino médio. Os debates deverão ser multidisciplinares e realizados intraclasse e extraclasse, contemplando as várias opiniões a respeito do tema em questão e destinando-se à comunidade escolar e à população em geral. A Secretaria de Estado da Educação, com a colaboração de Entidades de Defesa dos Direitos Humanos, da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC) e dos colegiados de escola de cada unidade de ensino, fica encarregada da organização e realização dos aludidos debates.	10.194, de 1996
Última semana	Semana da Segurança do Motociclista O objetivo da Semana é realizar eventos que conscientizem a população sobre o uso de motocicletas, proporcionando gradativa redução de acidentes nessa modalidade de transporte, dentre eles: I - campanha educativa para redução do número de acidentes; II - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável; III - campanha educativa contra o uso de álcool; IV - fiscalização intensiva do uso de equipamentos de segurança; e V - passeio de motociclistas pela segurança. As atividades serão coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.	14.118, de 2007
Período entre os dias 13 e 19	Semana Estadual de Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Objeto da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, tem como objetivo: I - informar a sociedade catarinense em geral que o ECA, em vigor desde 1990, é um importante instrumento de direitos, deveres e prevê medidas socioeducativas para os jovens infratores como sujeitos com direitos e deveres a serem cumpridos; II - conscientizar e sensibilizar a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público dos deveres para com as crianças e os adolescentes; III - mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público no combate a todo tipo de exploração e violência contra os direitos das crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina; e IV - garantir a proteção integral da criança e do adolescente.	14.431, de 2008
Segunda semana	Semana Estadual de Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado. Com o objetivo de: I - valorizar e promover o papel dos Autodefensores das APAEs; II - conscientizar a sociedade sobre o trabalho desenvolvido pelos Autodefensores Apaeanos; III - incentivar os alunos das APAEs a atuarem como Autodefensores; IV - promover espaço específico para debater, com entidades civis e públicas, os assuntos relacionados à Autodefensoria Apaeana; V - promover encontros entre os Autodefensores Regionais para debater assuntos de interesse da Comunidade Apaeana; e VI - elaborar e distribuir material informativo sobre a Autodefensoria Apaeana.	16.327, de 2014
Última semana	Semana Estadual da Cavalgada A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.543, de 2014
Primeira semana	Semana da Conscientização contra a Obesidade Infantil As comemorações compreenderão ações de promoção à saúde, prevenção e controle da obesidade infantil.	16.547, de 2014
Primeira semana	Semana Estadual de Combate à Pedofilia A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Tem como objetivo a difusão de informações e esclarecimentos à sociedade que visem ao combate de todo tipo de violência contra a criança e o adolescente.	16.878, de 2016
Terceira semana	Semana Estadual de Combate à Corrupção A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.907, de 2016
Última semana	Semana Estadual do Produtor Rural Catarinense Tem como objetivos: I - estimular a reflexão e o debate sobre a importância do agricultor e do trabalhador rural no desenvolvimento do agronegócio catarinense; II - repercutir a importância da permanência do homem no campo e sua contribuição para produção de alimentos; e III - fomentar o desenvolvimento rural sustentável.	16.988, de 2016
SEMANA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
Período entre os dias 21 a 28	Semana Estadual da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla Durante a Semana serão realizados eventos enfatizando as atividades sobre as temáticas da inclusão social, educação inclusiva, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, e divulgação de avanços técnico-científicos e médicos que visem ao bem-estar das pessoas com deficiência.	14.516, de 2008 Alterada pela Lei nº 15.954, de 2013
Primeira semana	Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata Com o objetivo de: I - conscientizar a sociedade catarinense em geral acerca das necessidades do exame preventivo e do diagnóstico precoce do câncer da próstata; II - realizar ações educativas, visando o esclarecimento da população e sua orientação; e III - promover a divulgação das ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a doença.	15.396, de 2010

Segunda semana	Semana da Segurança do Ciclista O objetivo da Semana é realizar eventos que conscientizem a população sobre o uso de bicicletas e o tratamento que deve ser dado aos ciclistas pelos pedestres e motoristas, proporcionando gradativa redução de acidentes nesta modalidade de transporte, tais como: I - campanha educativa para redução do número de acidentes; II - campanha educativa voltada para o uso responsável da bicicleta; III - campanha educativa sobre os direitos dos ciclistas e como devem ser tratados no trânsito; IV - campanha educativa contra o uso de álcool; V - conscientização e fiscalização dos equipamentos de segurança para ciclistas; VI - passeio de ciclistas pela segurança; e VII - incentivo à pesquisa científica voltada para acidentes de trânsito envolvendo ciclistas.	15.947, de 2013
Primeira semana	Semana Estadual de Conscientização do Planejamento Familiar A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado. Entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem e pelo casal. A Semana tem a finalidade de informar e conscientizar a população acerca do controle da natalidade e divulgar métodos de contracepção eficazes e seguros disponibilizados, gratuitamente pela rede pública de saúde do Estado. A Semana deve orientar-se por ações preventivas e educativas para preparar e promover a maternidade e paternidade responsável e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para regulação da fecundidade.	16.403, de 2014 (ADI) TJSC 9122356-73.2015.8.24.0000 - julga procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade. 02/12/2015.)
Primeira semana	Semana Estadual de Combate à Má Postura Corporal Fica instituída no calendário oficial do Estado em período coincidente com o dia 5 de agosto, Dia Nacional da Saúde, instituído pela Lei federal nº 5.352, de 8 de novembro de 1967. Objetivos: I - a conscientização das pessoas sobre os danos físicos causados pela má postura corporal em todas as faixas etárias; II - a promoção e divulgação da necessidade das pessoas à reeducação postural; III - a realização de eventos, de estudos e seminários com o intuito de difundir e mobilizar atividades em locais públicos que estejam relacionados com reeducação postural, estimulando as crianças, os jovens e adultos para esta realidade.	16.545, de 2014
Semana do dia 15	Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos das Gestantes A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. A Semana Estadual será dedicada à divulgação dos direitos à assistência humanizada à mulher durante a gestação, pré-parto, parto e puerpério preceituados pelas recomendações do Manual de Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento da Organização Mundial da Saúde, quais sejam: I - ser tratada com respeito, de modo individual e personalizado, garantindo-se à mulher a preservação de sua intimidade durante todo o processo assistencial, bem como o respeito em relação às suas crenças e cultura; II - ser considerada, em relação ao processo de nascimento, como uma pessoa em sua integralidade, respeitando-se o direito à liberdade, dignidade, autonomia e autoridade moral e ética para decidir, voluntariamente, como protagonista de seu próprio parto; III - realizar o parto natural, respeitadas as fases biológica e psicológica do processo de nascimento, evitando-se práticas invasivas e medicalizadas sem que haja uma justificativa clínica de acordo com o processo de saúde-doença da parturiente ou do conceito; IV - ser informada sobre a evolução de seu parto e o estado de saúde de seu filho, garantindo-se sua autonomia para autorizar as diferentes atuações dos envolvidos no atendimento ao parto; V - ser informada sobre as diferentes intervenções médico-hospitalares que podem ocorrer durante esses processos, de maneira que possa optar livremente quando existirem diferentes alternativas; VI - ser informada, desde a gestação, sobre os benefícios da lactação e receber apoio para amamentar o recém-nascido desde a primeira meia hora de vida; VII - não ser submetida a exames e procedimentos cujos propósitos sejam investigação, treinamento e aprendizagem, sem que estes estejam devidamente autorizados por Comitê de Ética para Pesquisas com Humanas e pela própria mulher, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; VIII - estar acompanhada por uma pessoa de sua confiança e livre escolha durante o pré-parto, parto e puerpério, nos termos da Lei federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005; e IX - ter a seu lado o recém-nascido em alojamento conjunto durante a permanência no estabelecimento de saúde, e a acompanhá-lo presencial e continuamente quando este necessitar de cuidados especiais, inclusive em unidade de terapia intensiva neonatal.	16.596, de 2015
Período de 21 a 28	Semana Estadual de Prevenção às Deficiências Tem como objetivo chamar a atenção da sociedade em geral e do Poder Público para o dever de disseminar as informações sobre a possibilidade de promover a prevenção de deficiências. Passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. A Semana Estadual será destinada à realização de debates, seminários e palestras para a conscientização da população sobre os métodos de prevenção às deficiências. A prevenção às deficiências abrangerá: I - a prevenção primária, por meio de ações de promoção da saúde e proteção à integridade física e psíquica das pessoas; II - a prevenção secundária, por meio de diagnóstico e intervenção precoce; e III - a prevenção terciária, por meio de ações para limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo. Durante a Semana serão abordados todos os tipos de deficiências, sejam físicas, mentais, auditivas, visuais ou múltiplas, de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos de vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.	16.858, de 2015
SEMANA	SETEMBRO	LEI ORIGINAL Nº

Primeira semana	Semana de Tradição Gaúcha O Movimento de Tradições Gaúchas do Estado desenvolverá e/ou incentivará a realização de eventos voltados à valorização do Tradicionalismo Gaúcho, dentre os quais: I - realização de eventos culturais, artísticos e recreativos; II - concursos de poesia; III - realização e apoio às manifestações tradicionalistas; e IV - incentivos à prática do tradicionalismo. Tomarão parte das festividades, os Centros de Tradição Gaúcha e entidades congêneres.	13.786, de 2006
Segunda semana	Semana da Tipagem Sanguínea I - promover a cultura da Tipagem Sanguínea no Estado de Santa Catarina; II - tornar o evento de elevada importância a cada ano, chamando a atenção no Estado, para a importância da população em identificar o seu tipo sanguíneo; e III - mobilizar e agregar os sindicatos e entidades a respeito da importância de saber seu grupo sanguíneo. Os estabelecimentos públicos ou privados, na Semana, deverão incentivar e promover eventos e manifestações em âmbito interno e público, a respeito da importância para a população conhecer seu grupo sanguíneo.	13.981, de 2007
Período entre os dias 21 e 27	Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos Tem por finalidade o estudo, a reflexão e a conscientização sobre o tema na rede pública de ensino do Estado.	14.930, de 2009
Primeira semana	Semana Estadual da Juventude Catarinense Com o objetivo de: I - informar a juventude catarinense sobre temas pertinentes ao seu interesse, enfatizando as áreas de formação profissional e cultural, possibilitando sua melhor integração política e social; II - priorizar ações que resultem em diretrizes, especialmente, nas áreas de educação, emprego e renda, saúde, cultura, esportes, responsabilidade social e cidadania; III - mobilizar a sociedade na discussão e no acompanhamento das questões relevantes reveladas nos eventos alusivos à Semana.	15.487, de 2011
Última semana	Semana Estadual de Educação Preventiva e do Enfrentamento da Obesidade Mórbida Com o objetivo de: I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a obesidade; II - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelos portadores de obesidade; e III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes na área de Gastroplastia.	15.571, de 2011
Última semana	Semana da Atividade Física Com o objetivo de incentivar a prática de atividades físicas, bem como a reeducação alimentar, envolvendo profissionais da área da saúde e da educação, além de estudantes de cursos afins, para orientar a população, especialmente os alunos da rede estadual de educação, por meio da realização de eventos, palestras e seminários.	15.951, de 2013
Tendo como referência o dia 22	Semana Estadual de Mobilidade Urbana Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado.	16.122, de 2013
Última semana	Semana Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS) A data tem como objetivo incentivar o debate, por meio de eventos, palestras, seminários e congêneres, sobre temas voltados ao direito à segurança e à participação da sociedade na definição de políticas públicas de proteção social e cultura da paz.	16.434, de 2014
Terceira semana	Semana Estadual da Pedalada Ecológica Data referencial de comemoração, o dia 22 de setembro como Dia Estadual da Pedalada Ecológica no Estado.	16.740, de 2015
Semana que inclui o dia 22	Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo Com o objetivo de difundir o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e alternativo ao motorizado, benéfico à saúde e à mobilidade urbana, no Estado. A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.886, de 2016
Entre 24 e 30	Semana Estadual do Coração A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado, e tem como objetivo a difusão de informações e esclarecimentos à sociedade sobre a importância da saúde cardiovascular.	16.951, de 2016
SEMANA	OUTUBRO	LEI ORIGINAL Nº
Período entre os dias 1º e 7	Semana da Ciência e Tecnologia Na Semana serão realizadas conferências, exposições de livros e projeções de filmes científicos e técnicos nas escolas primárias e de nível médio do Estado, bem como nas Universidades e Institutos de Pesquisas. Para os fins previstos fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as referidas Universidades. Durante a Semana realizar-se-ão concursos nas escolas públicas e particulares sobre assuntos relacionados com a ciência e sua aplicação tecnológica, bem como sobre a vida e a obra de cientistas e pesquisadores, principalmente brasileiros, sendo premiados os melhores trabalhos. Os prêmios serão fixados pelo Poder Executivo. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a Federação das Indústrias de Santa Catarina no sentido de estabelecer critérios para distribuição de prêmios aos operários que mais se distinguirem com sugestões ou realizações no campo tecnológico.	4.147, de 1968
Tendo como referência o dia 25	Semana Estadual de Promoção da Saúde Bucal Coincidindo com o dia 25 de outubro, Dia Nacional do Cirurgião-Dentista. A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir as doenças bucais da população catarinense, e será definida pelo Conselho Estadual de Saúde em conjunto com órgãos públicos e entidades representativas da classe odontológica. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios e com as entidades organizadas da sociedade civil interessadas em participar das atividades.	12.062, de 2001

Período entre os dias 20 e 27	Semana do Contestado Na Semana serão realizados, pelo Poder Legislativo Estadual, debates e comemorações e na rede escolar pública e particular, comemorações cívicas e históricas, sem prejuízo das promoções congêneres nos municípios.	12.143, de 2002
Período entre os dias 5 e 12	Semana Estadual da Cultura da Paz E para tal, adotada a Bandeira da Paz. A Bandeira da Paz será confeccionada em pano branco e terá a seguinte configuração: I - altura de oitenta e cinco centímetros; II - comprimento de cento e quarenta centímetros; e III - no seu centro constará uma circunferência de sessenta centímetros de diâmetro, com aro de dez centímetros de largura na cor vermelho-púrpura, em cujo centro de cor branca haverá três esferas de cor vermelho-púrpura, cada uma com dez centímetros de diâmetro e dispostas em forma de triângulo equilátero, sendo duas na base e uma acima. No período comemorativo, além de homenagear organizações autoras de significativos trabalhos em prol da cultura da paz, realizar-se-ão atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas, devendo os prédios dos órgãos e repartições públicos estaduais manter hasteada, na entrada principal, a Bandeira da Paz. O Chefe do Poder Executivo poderá constituir comissão composta por dezesseis membros, assegurada a participação de: I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia; II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde; III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda; IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão; V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte; VI - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual; VII - 1 (um) representante do Poder Judiciário; VIII - 1 (um) representante do Poder Legislativo; e IX - 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, dentre os quais um da Associação dos Magistrados Catarinenses, um da Associação Catarinense de Imprensa, um da seccional catarinense da União dos Escoteiros do Brasil, um da Universidade Holística da Paz, um do Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, um da Organização Mundial para Educação Pré-Escolar - OMEP/BR/SC, um do Conselho de Ensino Religioso de Santa Catarina - CONER/SC e um do Centro de Direitos Humanos do Vale do Itajaí. Em caso de empate nas deliberações da comissão prevalecerá o voto da presidência, exercida por um dos membros da comissão eleito pelos seus pares.	12.865, de 2004 Alterada pela Lei nº 13.834, de 2006
Tendo como referência o dia 15	Semana de Defesa e Valorização da Língua Portuguesa O Poder Executivo poderá desenvolver e/ou incentivar os eventos voltados à defesa e valorização da língua portuguesa, dentre os quais: I - concurso de redação entre os alunos da Rede Estadual de Ensino; II - realização de eventos culturais; III - realização e apoio às manifestações de defesa da língua portuguesa; IV - premiação e valorização dos escritores catarinenses e nacionais; e V - incentivos à leitura.	13.451, de 2005
Tendo como referência o dia 23	Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal Em data coincidente com o "Dia Estadual de Combate às Doenças Renais". O Poder Executivo, a Secretaria de Estado da Saúde e os demais órgãos voltados à saúde no Estado, ficam encarregados de criar o programa relativo ao evento. Constarão da Semana seminários, aulas, palestras, concursos, cartazes e outras mídias que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos.	14.058, de 2007
Primeira semana	Semana Estadual da Pastoral da Criança Zilda Arns A Semana tem por finalidade incentivar e difundir as ações desenvolvidas pela Pastoral da Criança, especialmente o atendimento voluntário a famílias carentes, visando à redução do índice de mortalidade infantil.	15.178, de 2010
Primeira semana	Semana de Prevenção e Combate às Enchentes A Semana passa a constar no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.	16.071, de 2013
Coincidente com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia	Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação. Em data coincidente com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT). Com o objetivo de: I - a promoção do intercâmbio científico, tecnológico e inovador entre as diversas instituições de pesquisas do Estado; II - fomentar e estimular a divulgação e difusão das atividades e conhecimentos inerentes ao desenvolvimento técnico e pesquisa científica, tecnológica e inovadora; III - a divulgação das entidades responsáveis pela execução dos programas estaduais de desenvolvimento científico e pesquisa científica, tecnológica e inovadora; IV - a realização de eventos, oficinas, feiras e festivais de ciência, com o intuito de difundir e mobilizar atividades nas escolas, comunidades e locais públicos que estejam relacionados com a ciência e a tecnologia, estimulando as crianças, os jovens e adultos, em torno de temas e atividades de ciência, tecnologia e inovação, valorizando a criatividade, a atitude científica e inovadora; V - a realização de 1 (um) dia de portas abertas à comunidade interessada em instituições de pesquisa e universidades e a promoção da ida de cientistas às escolas públicas; e VI - a promoção do encontro entre as Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Santa Catarina (ICTESC).	16.343, de 2014
Semana do dia 12	Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com Crianças Evento que terá caráter permanente e edições a cada ano. A programação da Semana compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças. Com o objetivo de: I - estimular cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica; II - cuidado ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde;	16.423, de 2014

	<p>III - cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, principalmente com tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;</p> <p>IV - cuidados com a locomoção de crianças em apartamentos, recomendado o uso de redes de proteção na sacada e janelas;</p> <p>V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores e piscinas;</p> <p>VI - cuidado em contato com animais de estimação;</p> <p>VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos; e</p> <p>VIII - noções de primeiros socorros para casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança.</p>	
Primeira semana	<p>Semana Estadual de Conscientização sobre os Cuidados com os Animais Domésticos</p> <p>Na Semana, o dia 4 de outubro será a data de referência para a conscientização sobre proteção dos animais.</p> <p>Tem como objetivo a realização de ações visando difundir a adoção responsável e o bem-estar dos animais domésticos.</p> <p>Na Semana, as escolas da rede estadual de ensino poderão promover eventos relacionados ao tema em parceria com instituições públicas ou privadas que cuidam da proteção dos animais.</p>	16.905, de 2016
Última semana	<p>Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.</p> <p>Objetivos:</p> <p>I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;</p> <p>II - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose; e</p> <p>III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose.</p>	16.621, de 2015
SEMANA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
Período entre os dias 24 e 30	<p>Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos São instituídos durante a Semana os seguintes dias de homenagens:</p> <p>I - aos músicos evangélicos;</p> <p>II - aos atores evangélicos;</p> <p>III - aos escritores evangélicos;</p> <p>IV - aos movimentos de jovens evangélicos;</p> <p>V - aos movimentos de senhoras evangélicas;</p> <p>VI - às mulheres e aos homens missionários que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos; e</p> <p>VII - aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.</p>	14.253, de 2007
Última semana	<p>Semana Estadual de Mobilização e Combate à Violência Contra a Mulher</p> <p>A Semana tem como objetivo a conscientização da sociedade sobre a necessidade de erradicar qualquer tipo de violência contra a mulher, bem como a divulgação dos mecanismos legais de amparo às vítimas deste tipo de violência.</p>	15.142, de 2010 Alterada pela Lei nº 16.165, de 2013
Período entre os dias 13 e 20	Semana Estadual do Hip Hop	15.353, de 2010
Coincidirá com a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça	<p>Semana Estadual da Conciliação</p> <p>Com o objetivo de:</p> <p>I - promover a Justiça Cidadã e a cultura da conciliação;</p> <p>II - intensificar as ações conciliatórias pré-processuais e processuais, bem como outras atividades alusivas ao exercício da cidadania, jurídicas, cívicas, educacionais e comunitárias, em parceria com os Poderes e instituições locais;</p> <p>III - incentivar a solução de conflitos por meio do diálogo, com vistas a garantir mais celeridade e efetividade à Justiça;</p> <p>IV - auxiliar na divulgação das atividades conciliatórias oferecidas pelo Núcleo de Conciliação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.</p>	15.445, de 2011
Período entre os dias 18 e 24	<p>Semana Estadual da Consciência Negra</p> <p>Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado.</p> <p>O Poder Executivo, através da Coordenadoria Estadual da Igualdade Racial, poderá criar programas comemorativos ao evento.</p> <p>Durante a Semana Estadual poderão ser ministrados seminários, aulas, palestras, concursos, ações de valorização da diversidade étnico-cultural, da consciência do valor histórico da população negra para a formação do Estado, a promoção da igualdade de oportunidades e o combate ao preconceito e à discriminação racial.</p>	15.983, de 2013
Terceira semana	<p>Semana Estadual da Orquídea Laelia Purpurata</p> <p>A Semana Estadual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado e será destinada à realização de atividades culturais e educacionais para despertar o conhecimento e o interesse pela Orquídea, flor símbolo do Estado.</p>	16.625, de 2015
Dias 23 e 30	<p>Semana Estadual da Educação a Distância</p> <p>A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.</p> <p>É destinada à realização de eventos, seminários, palestras e atividades que busquem estimular as políticas de acesso à educação em Santa Catarina por meio da modalidade Educação a Distância.</p>	16.732, de 2015
SEMANA	DEZEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
Segunda semana	<p>Semana de Prevenção ao Câncer de Mama</p> <p>Fica incluída no calendário oficial do Estado.</p> <p>O Poder Executivo promoverá na Semana campanha de esclarecimento sobre a importância da realização de exames periódicos de prevenção ao câncer de mama e sobre os direitos das mulheres acometidas, quais sejam:</p> <p>I - tratamento custeado pelo Sistema Único de Saúde, inclusive com medicamentos;</p> <p>II - auxílio doença quando segurada do INSS;</p> <p>III - saque do FGTS;</p> <p>IV - saque do PIS; e</p> <p>V - cirurgia plástica reconstrutiva de mama no caso de mutilação total ou parcial, custeada pelo Sistema Único de Saúde ou por plano de saúde, quando segurada.</p>	11.514, de 2000 Alterada pela Lei nº 14.414, de 2008
Período entre os dias 16 e 23	Semana Estadual da Amizade Brasil-Japão	15.324, de 2010
Primeira semana	Semana Estadual de Conscientização a Doações ao Fundo para a Infância e Adolescência Estadual (FIA)	16.496, de 2014

Primeira semana	Semana Estadual de Conscientização ao Uso do Transporte Coletivo e Meios de Transportes Alternativos A Semana destina-se à realização de campanhas para incentivar o uso ao transporte coletivo e meio de transportes alternativos.	16.580, de 2015
-----------------	--	-----------------

ANEXO III
MESES ALUSIVOS

MAIO		LEI ORIGINAL Nº
Maio Amarelo Realização de ações preventivas de redução de acidentes de trânsito. Objetivo de conscientizar a população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, visando à redução de acidentes de trânsito, mediante as seguintes prioridades: I - a promoção de debates e iniciativas em prol de um trânsito mais seguro; e II - a propagação da importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito. Fica instituído como símbolo do mês Maio Amarelo uma fita na cor amarela.		16.548, de 2014
JUNHO		LEI ORIGINAL Nº
Mês Antidrogas O Governo Estadual promoverá campanhas e encontros voltados para a participação da sociedade catarinense e para conscientização da comunidade, contra o uso indevido de drogas. Para dinamizar as campanhas serão incluídas informações e o engajamento: I - do Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN); II - do Poder Executivo; III - dos Conselhos Municipais de Entorpecentes (COMENS); IV - das Secretarias de Estado; V - da Assembleia Legislativa; VI - do Poder Judiciário; VII - das Polícias Civil e Militar do Estado; VIII - das Prefeituras Municipais; IX - das Câmaras de Vereadores; X - dos meios de comunicação em geral; XI - do sistema escolar de ensino; XII - das Associações de Pais e Professores (APPs); XIII - das entidades religiosas; XIV - dos clubes de serviços; XV - das associações comunitárias, sindicatos e entidades de classe. As campanhas desenvolvidas no mês Antidrogas levantarão questões preventivas, recuperativas e repressivas como: I - uso indevido de drogas e seus efeitos no ser humano e suas consequências; II - os efeitos do tóxico legalizado (fumo e álcool) e outros; III - uso indevido dos agrotóxicos; IV - tráfico de drogas.	11.232, de 1999	
Junho Vermelho Mês dedicado à realização de campanhas de incentivo para a doação de sangue, no Estado, priorizando: I - a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue; II - o estímulo à realização da doação de sangue; III - o incentivo aos órgãos da Administração Pública estadual, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo. O mês passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.		16.694, de 2015
AGOSTO		LEI ORIGINAL Nº
Agosto Dourado Período dedicado à realização de campanhas de esclarecimento e ações para motivar e estimular o aleitamento materno, a ser promovido, no Estado.		16.906, de 2016
SETEMBRO		LEI ORIGINAL Nº
Setembro Verde Campanha, com o objetivo de promover a conscientização da população catarinense em relação a hábitos de consumo e seus consequentes impactos socioambientais, incentivando-a a adotar um comportamento de consumo ecologicamente sustentável e responsável.		16.645, de 2015
OUTUBRO		LEI ORIGINAL Nº
Outubro Rosa Realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher O mês de outubro como Outubro Rosa, mês dedicado à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher, priorizadas as relativas: I - à prevenção ao câncer de mama e colo de útero; II - às doenças sexualmente transmissíveis; e III - às afecções ginecológicas mais comuns.		16.028, de 2013
NOVEMBRO		LEI ORIGINAL Nº
Mês de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra		13.936, de 2007
Novembro Azul Desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização à saúde do homem. Durante o "Novembro Azul" serão realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas à saúde do homem, priorizando: I - cardiologia; II - urologia - câncer de próstata; III - saúde mental; e IV - pneumologia. Tem como símbolo uma gravata borboleta na cor azul.		16.416, de 2014
Novembro Dourado Dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, para o diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil, no Estado, priorizando: I - a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém-nascidas; II - a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos; III - o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos; e IV - o incentivo aos órgãos da Administração Pública estadual, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem em ações educativas e preventivas.		16.754, de 2015
DEZEMBRO		LEI ORIGINAL Nº

<p>Dezembro Laranja</p> <p>Dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, para o diagnóstico precoce do câncer de pele, no Estado de Santa Catarina, priorizando:</p> <p>I - a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença;</p> <p>II - a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos;</p> <p>III - o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos; e</p> <p>IV - o incentivo aos órgãos da Administração Pública estadual, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem em ações educativas e preventivas.</p>	16.586, de 2015
--	-----------------

ANEXO IV
FESTIVIDADES ALUSIVAS

JANEIRO	LEI ORIGINAL Nº
<p>Festa da Maçã</p> <p>A realizar-se no primeiro trimestre de cada ano, durante três a quatro (3 a 4) dias, na cidade de São Joaquim, neste Estado.</p> <p>A data escolhida por comissão organizadora, que se reunirá noventa (90) dias antes e será composta do Prefeito Municipal, seu presidente nato, um representante da Câmara de Vereadores, um representante da Associação Rural, além de representantes de outras entidades, que a critério da Comissão devam ser convidados.</p> <p>A referida comissão, ao designar a data da festa, observará as variações climáticas que influam para retardar ou antecipar a frutificação.</p> <p>O certame constituirá de exposição e venda de frutos e de produtos industrializados na região e oriundos das atividades frutícolas.</p> <p>A comissão poderá admitir a participação de outros municípios no certame.</p> <p>A apreciação e julgamento dos produtos expostos será promovida por técnicos da Secretaria da Agricultura.</p> <p>As despesas decorrentes da "Festa da Maçã" e respectivo certame, correrão à conta da verba própria da Secretaria da Agricultura, inclusive, as destinadas ao pagamento dos prêmios atribuídos aos vencedores.</p>	3.302, de 1963
<p>Festa da Uva</p> <p>Instituída no Alto Vale do Rio do Peixe e no Sul do Estado, com sede nas cidades de Videira e Urussanga, sob o patrocínio do Governo do Estado de Santa Catarina.</p> <p>A Festa será realizada anualmente alternando-se os festejos nas cidades mencionadas no artigo anterior, de preferência na segunda quinzena de janeiro, de modo a não coincidir com as congêneres dos outros Estados. Será a Festa da Uva organizada por uma comissão composta do Secretário da Agricultura, Prefeito Municipal, representante da Câmara de Vereadores, representantes da ACARESC, representante da Associação Comercial e Industrial, representante da Associação Rural, Vigário da Paróquia e representante do Sindicato Rural, se houver.</p> <p>A Festa consistirá de exposição e venda de frutos e de produtos industrializados da região.</p> <p>Participarão da Festa todos os Municípios integrantes da Região do Alto do Rio do Peixe e do Sul do Estado. No decorrer da Festa da Uva, a comissão organizadora poderá realizar concursos dos produtos em exposição, com prêmios aos melhores.</p> <p>Será realizada em local a ser designado pelas Prefeituras de Videira e Urussanga, após audiência da Secretaria da Agricultura.</p> <p>Para a realização da Festa o Estado concorrerá com:</p> <p>a) assistência técnica através de pessoal especializado da Secretaria da Agricultura;</p> <p>b) assistência promocional, através do Gabinete de Relações Públicas;</p> <p>c) assistência financeira, por meio de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado da Agricultura.</p> <p>O orçamento do Estado contará, anualmente, dotações específicas.</p>	3.382, de 1963
<p>MARÇO</p> <p>Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo</p> <p>Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado, a peça teatral, a ser comemorada, anualmente, na Sexta-feira Santa, no Município de Canoinhas.</p> <p>Festa Estadual da Ovelha</p> <p>Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa Estadual da Ovelha, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, no Município de Campo Alegre.</p>	<p>LEI ORIGINAL Nº</p> <p>16.872, de 2016</p> <p>17.297, de 2017</p>
<p>ABRIL</p> <p>Festilha</p> <p>Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festilha, a ser comemorada, anualmente, no mês de abril, no Município de São Francisco do Sul.</p> <p>Festa do Maracujá</p> <p>Fica incluída no calendário oficial de eventos de Santa Catarina a Festa do Maracujá, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena de abril, no Município de Araquari.</p> <p>Festa do Arroz (FECARROZ)</p> <p>Fica incluída no calendário de eventos de Santa Catarina, a Festa Catarinense do Arroz (FECARROZ), a ser comemorada, bianualmente, na última semana de abril, no Município de Massaranduba.</p>	<p>LEI ORIGINAL Nº</p> <p>17.176, de 2017</p> <p>17.298, de 2017</p> <p>17.421, de 2017</p>
<p>MAIO</p> <p>KerbFest</p> <p>Fica incluído no Calendário Oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, no terceiro final de semana do mês de Maio, no Município de Peritiba.</p> <p>Tilápia Fest</p> <p>Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorada, anualmente, no segundo domingo que antecede o aniversário do Município.</p> <p>Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens</p> <p>Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens, a ser comemorada, anualmente, no dia 4 de maio, no Município de Araranguá.</p> <p>Festa do Tropeiro</p> <p>Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tropeiro, comemorada, anualmente, no mês de maio, no Município de Monte Castelo</p>	<p>LEI ORIGINAL Nº</p> <p>16.463, de 2014</p> <p>16.692, de 2015</p> <p>16.770, de 2015</p> <p>17.461, de 2018</p>
<p>JUNHO</p> <p>Festa da Tainha</p> <p>Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa da Tainha, a ser comemorada, anualmente, entre os meses de junho e julho, no Município de Balneário Barra do Sul.</p> <p>Festa de São João Batista</p> <p>Fica incluída no calendário de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa de São João Batista, a ser comemorada, anualmente, no dia 24 de junho, no Município de São João de Itaperiú.</p>	<p>LEI ORIGINAL Nº</p> <p>17.090, de 2017</p> <p>17.147, de 2017</p>
<p>JULHO</p> <p>Arraial Fest</p> <p>Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado, realizado, bianualmente, no Município de Sombrio.</p>	LEI ORIGINAL Nº 16.857, de 2015

Festa do Senhor Bom Jesus de Araquari Fica incluída no calendário de eventos de Santa Catarina, a Festa do Senhor Bom Jesus de Araquari, a ser comemorada, anualmente, entre a última semana do mês de julho e a primeira semana do mês de agosto, no Município de Araquari.	17.422, de 2017
FLIC - Festival Lourenciano de Interpretação da Canção Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o FLIC - Festival Lourenciano de Interpretação da Canção, a ser realizado, anualmente, no mês de julho.	17.465, de 2018
AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
Festa do Leitão Assado (FENAL) Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Festa Nacional do Leitão Assado (FENAL), realizada, anualmente, no Município de Concórdia.	17.177, de 2017
Festa Catarinense da Banana Fica incluída no calendário de eventos de Santa Catarina, a Festa Catarinense da Banana, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de agosto, no Município de Corupá.	17.256, de 2017
Festa do Colono e Arrancada de Tratores Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Colono e Arrancada de Tratores, realizada sempre no mês de agosto, em ano ímpar, no Município de Turvo.	17.464, de 2018
SETEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
Festa do Mate Na Região Norte Catarinense, com sede no Município de Canoinhas, e sob o patrocínio do Governo do Estado. Realizar-se-á de quatro em quatro anos, de 1º a 7 de setembro. Comissão composta do Secretário da Agricultura, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, membro da Cooperativa dos produtores de Mate de Canoinhas Ltda., um membro da Federação das Cooperativas dos Produtores de Mate de Santa Catarina Ltda., um membro da Associação Comercial e Industrial de Canoinhas e do Presidente da Associação Rural de Canoinhas, com os objetivos de organizar e supervisionar a "Festa do Mate". Participarão da Festa os municípios integrantes da Região Norte Catarinense, os municípios produtores de mate, os municípios que industrializem e comerciem com o mate e os municípios que venham a ser convidados pela comissão. A Festa consistirá de Exposição e venda de produtos industrializados da Região, poderá a comissão realizar concurso dos produtos expostos, bem como, conferir prêmios aos vencedores. A Festa terá sua localização designada pelo Prefeito Municipal de Canoinhas, após a audiência da Secretaria da Agricultura. O Estado concorrerá como: a) Assistência Técnica, através do pessoal especializado da Secretaria da Agricultura; b) Assistência Promocional, através do Serviço de Relações Públicas Governo do Estado; e c) Assistência Financeira através de recursos orçamentários próprios Secretaria da Agricultura. O orçamento do Estado contará, anualmente, dotações específicas. Revogada pela Lei nº 17.524 de 28 de maio de 2018.	3.664, de 1965,
Festa da Graça Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 1º ao dia 8 de setembro, no Município de São Francisco do Sul.	16.693, de 2015
Olimpiada das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) de Santa Catarina Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Estado, a realizar-se, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de setembro. A Olimpiada das APAEs tem como objetivo promover a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, por meio da prática de diferentes modalidades esportivas, visando à efetiva participação, respeitando todos os aspectos do desenvolvimento humano e do meio ambiente, sobretudo os valores e atitudes de cooperação e solidariedade.	16.986, de 2016
Festa do Pirão Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa Nacional do Pirão, a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro, no Município de Barra Velha.	17.089, de 2017
Festa do Mel Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Mel, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, no Município de Santa Terezinha.	17.258, de 2017
Festa Estadual da Erva-Mate (FESMATE) Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa Estadual da Erva-Mate (FESMATE), a ser comemorada, anualmente, no mês de setembro.	17.524, de 2018
OUTUBRO	LEI ORIGINAL Nº
Comemorações oficiais alusivas ao Dia do Médico Fica o Governo do Estado autorizado, através da Secretaria de Estado da Saúde, a promover comemorações oficiais alusivas à data de 18 de outubro, consagrada o "Dia do Médico". A Secretaria de Estado da Saúde, com o concurso da Associação Catarinense de Medicina, organizará anualmente o programa de festividades.	4.775, de 1972
Festa de Nossa Senhora Aparecida Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado, a ser comemorada, anualmente, no dia 12 de outubro, na comunidade de São João de Urussanga Baixa no Município de Treze de Maio.	16.977, de 2016
Oktoberfest de Itapiranga Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest de Itapiranga, a mais antiga Oktoberfest do Estado, anualmente no mês de outubro.	17.257, de 2017
Festa do Trabalhador Fica incluída no calendário de eventos de Santa Catarina, a Festa do Trabalhador, a ser comemorada anualmente no dia 1º de maio, no Município de Joinville.	17.379 de 2017
Oktoberfest de Blumenau Fica incluída no calendário de eventos de Santa Catarina, a Oktoberfest de Blumenau, a ser realizada anualmente no mês de outubro, no Município de Blumenau.	17.380 de 2017
NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
Exposição Estadual de Animais e Produtos Derivados A Exposição realizará no mês de novembro, de dois em dois anos, na cidade de Lages, sob o patrocínio do Governo do Estado. A Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca ouvida as classes agropecuárias elaborará bialmente o regulamento da Exposição, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo.	3.497, de 1964
DEZEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
Festa do Steinhæger e do Xixo Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa Nacional do Steinhæger e do Xixo, a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, no Município de Porto União.	17.259, de 2017
ANUALMENTE	LEI ORIGINAL Nº
Festa Nacional do Feijão em Variedade	12.550, de 2002

<p>A festa será realizada periodicamente, abrangendo os municípios do Planalto Norte Catarinense, e terá como sede o Município de Canoinhas.</p> <p>A organização será de responsabilidade da Comissão Central Organizadora, podendo participar, dentro de suas funções institucionais, os Poderes Executivo, Legislativo e Municipal, áreas técnicas afins dos Executivos Estadual e Federal, Sindicato dos Produtores Rurais, Associação Comercial e Industrial, Câmaras dos Dirigentes Lojistas e Universidade.</p> <p>Farão parte da Festa Nacional do Feijão em Variedade, os seguintes eventos:</p> <p>I - FEIRAS:</p> <p>a) feira de gastronomia do feijão;</p> <p>b) feira do melhor mel do mundo;</p> <p>c) feira do artesanato do Contestado;</p> <p>d) feira de embutidos de carne suína da Região de Canoinhas;</p> <p>e) feira de conservas e doces rurais;</p> <p>f) feira do figo e seus derivados;</p> <p>g) feira do kiwi e seus derivados; e</p> <p>h) feira da erva-mate e seus derivados.</p> <p>II - EXPOSIÇÕES:</p> <p>a) javaporco;</p> <p>b) cabra para carne;</p> <p>c) ervas medicinais;</p> <p>d) carnes exóticas;</p> <p>e) superprodutos;</p> <p>f) fotos históricas e de fatos relevantes;</p> <p>g) projetos pilotos de geração de energia alternativa; e</p> <p>h) galinha caipira.</p> <p>III - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E DE TURISMO:</p> <p>a) encontro nacional de truqueiros (jogo de truco);</p> <p>b) desenvolvimento das potencialidades eco-turísticas;</p> <p>c) realização de eventos direcionados ao desenvolvimento tecnológico e de agregação de valor;</p> <p>d) aplicação de métodos e políticas visando a produção do feijão ecológico;</p> <p>e) desenvolvimento de programas para a inclusão no Projeto Estadual de Certificação de Qualidade e Origem;</p> <p>f) resgate das formas de cultura e lazer relacionados com as tradições e o folclore das etnias componentes da população regional.</p> <p>A Festa Nacional do Feijão em Variedade destinar-se-á à conquista de novos mercados para os produtos da região e a obtenção de apoio junto aos Governos Estadual e Federal, através da realização de convênios e outros meios, visando alavancar a economia do Planalto Norte Catarinense.</p>	
<p>Festival Estadual de Teatro Estudantil</p> <p>Fica instituído no Estado de Santa Catarina, com o intuito de promover a organização de grupos de teatro nas escolas da rede pública estadual de ensino, através da realização de oficinas de teatro amador em cada unidade educacional.</p> <p>O Festival será a última etapa das oficinas dos grupos teatrais das unidades da rede pública estadual de ensino e realizar-se-á anualmente.</p> <p>A seleção dos grupos teatrais que concorrerão aos prêmios do Festival Estadual de Teatro Estudantil será feita por instrutores especializados que dividirão os grupos por categorias de idade e região.</p> <p>A premiação consistirá em incentivo e apoio à apresentação dos selecionados em todo o Estado de Santa Catarina, mediante composição de Comissão Especial que deverá ser formada de, no mínimo, 5 (cinco) membros a serem nomeados pelo respectivo Secretário da pasta responsável.</p> <p>As demais diretrizes e normas do Festival Estadual de Teatro Estudantil serão fixadas pela Secretaria de Estado correspondente, a qual será responsável pela sua supervisão.</p>	13.789, de 2006
<p>Campanha Educativa para Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)</p> <p>De caráter permanente, com o objetivo de alertar e conscientizar a sociedade, especialmente a mulher gestante, dos graves riscos decorrentes da ingestão de bebidas alcoólicas, no período pré-natal, à saúde do feto e ao desenvolvimento do recém-nascido.</p>	16.690, de 2015
<p>Feira e Exposição Agropecuária (FEAGRO)</p> <p>Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Feira e Exposição Agropecuária do Vale de Braço do Norte e Região (FEAGRO), realizada, anualmente, no Município de Braço do Norte.</p>	17.088, de 2017
<p>Mostra do Vinho Catarinense</p> <p>Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Mostra do Vinho Catarinense, a ser realizada, anualmente, nos meses de junho e julho.</p>	17.296, de 2017
<p>Festa do Senhor Bom Jesus dos Passos</p> <p>Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Festa do Senhor Bom Jesus dos Passos, comemorada, anualmente, no 5º (quinto) domingo da quaresma, no Município de Imarú.</p>	17.381, de 2017

Lido no Expediente
Sessão de 01/08/18

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração desse Colegiado Projeto de Lei que visa instituir o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no âmbito do Estado Santa Catarina, bem como consolidar a legislação estadual referente às datas e festividades alusivas.

A instituição do Calendário Oficial de Eventos, busca divulgar e consolidar, num único documento, elementos relevantes e específicos para disciplinar, registrar e divulgar os principais eventos turísticos promovidos no âmbito estadual.

Em que pese, neste parlamento, constantemente vermos aprovadas propostas de leis que buscam incluir eventos e/ou datas comemorativas no calendário oficial do Estado, verdade é, que, de fato, o Estado ainda não possui um calendário formal, o que existe é apenas uma Agenda de Eventos, serviço oferecido pela SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A.

Sabemos que a existência de uma legislação específica que institua e consolide num único instrumento dados sobre os eventos turísticos, esportivos e culturais existentes no Estado, será imensamente importante e admissível vez que facilitará o acesso às informações aos turistas que visitam nosso Estado, aos prestadores de serviços, agências, guias de turismo, demais profissionais que atuam no setor, bem como à população em geral.

Assim, diante dos relevantes argumentos apresentados - compatíveis com o interesse coletivo e considerando que os elementos

inseridos nesta proposta já acontecem em nosso Estado, espera o signatário poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da presente proposta.

Deputado Leonel Pavan

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0195.5/2018

Declara de utilidade pública a Associação Academia de Futebol Criciúma.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Academia de Futebol Criciúma, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação

de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente
Sessão de 01/08/18

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Academia de Futebol Criciúma, com sede no Município de Criciúma.

A entidade tem por objetivo promover, por meio do esporte, como ferramenta psico-físico-social, a formação do cidadão de maneira positiva, buscando a inclusão social através de iniciativas e ações didáticas pedagógicas voltadas para interação social, cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

* * *

Projeto de Lei Nº 0196.6/2018

Declara de utilidade pública a APAE DE ANTONIO CARLOS - SC.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a APAE DE ANTONIO CARLOS - SC.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

Lido no Expediente
Sessão de 01/08/18

JUSTIFICATIVA

O projeto visa declarar de utilidade pública a APAE DE ANTONIO CARLOS - SC, para fomentar sua atuação na comunidade e melhorar o apoio as ações beneficentes, nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia dos direitos do deficiente do município de Antonio Carlos.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2018

Inclui e altera dispositivos da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, que Institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 1º. Esta Lei inclui e altera dispositivos da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, que Institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina, formulado e executado como parte da política de apoio e desenvolvimento socioeconômico da agricultura familiar, do turismo rural e da pesca artesanal, abrangendo, especialmente, as obrigações tributárias, a vigilância sanitária, a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, a conservação ambiental e de segurança.”.

Art. 2º. Fica incluído o §7º ao Art. 2º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se microprodutor primário a pessoa ou grupo familiar que, cumulativamente:

.....

§ 7º Não se considera para fins de computo da área prevista no inciso I deste Artigo a extensão de cobertura de vegetação nativa que exceder a reserva legal, cuja função seja preservar os recursos hídricos, assegurar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa.”.

Art. 3º. Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica facultado ao Microprodutor Primário que realizar operações isentas, não tributadas ou com diferimento do ICMS, cuja saída subsequente for tributada, proceder a transferência do crédito acumulado do imposto a outro estabelecimento, localizado neste Estado, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS.”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente
Sessão de 01/08/18

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende incluir parágrafo ao Artigo 2º e alterar os Artigos 1º e 4º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, que instituiu tratamento o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina.

A primeira proposição diz respeito ao artigo 1º, considerando que o seu texto legal é uma norma delimitadora do campo de abrangência da Lei do Microprodutor Primário, faz-se necessário dar-lhe uma textura mais aberta para contemplar tratamento favorecido e simplificado para novas situações que surgem com o avanço das técnicas de agricultura familiar e do turismo rural.

Cita-se, a título de exemplo, a dificuldade de o Microprodutor que atua com o turismo rural obter autorização para funcionamento de atividades recreativas, na condição de pessoa física, em decorrência da Resolução nº 004/2009, editada pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, contemplar apenas essa possibilidade para os empreendimentos registrados como pessoas jurídicas.

Desse modo, sugere-se como texto para o citado dispositivo La redação acima expressa, que acresceu, sobretudo, os termos “especialmente” e, no seu final, “de segurança”, procurando contemplar outras situações cujas normas e exigências que venham dificultar o exercício da atividade pelo Microprodutor Primário, possam ser simplificadas para evitar impedimentos ou embaraços descabidos ou desnecessários.

A segunda proposição refere-se ao limite de área previsto no inciso I do artigo 2º que limita a área total a 04 (quatro) módulos fiscais e que deriva de legislação federal, especialmente, da Lei nº

Assim, evidencia-se que ao se limitar na Lei do Microprodutor Primário o tamanho da propriedade a (04) quatro módulos fiscais, sem considerar, por exemplo, áreas de preservação protegidas por lei, as quais contribuem para a melhoria do meio ambiente e, por consequência, para o bem-estar da sociedade, penaliza-se estes proprietários em detrimento daqueles que não possuem em seus terrenos vegetação nativa que deve ser preservada.

Portanto, para corrigir essa anomalia e evitar que Microprodutores Primários sejam excluídos do tratamento favorecido e simplificado desta Lei, propõe-se a inclusão do parágrafo 7, acima transcrito ao seu artigo 2º.

Esta proposição visa considerar no cálculo da área de 04 (quatro) módulos fiscais a cobertura de vegetação nativa a título de reserva legal, tendo em vista que é obrigatória para quaisquer imóveis rurais, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.651/2012, mas excluir a parte de cobertura de vegetação nativa que exceder esse limite.

A terceira proposição apresentada altera o texto do caput do Art. 4º da Lei. O objetivo do texto legal foi permitir que o Microprodutor transferisse o crédito acumulado de imposto à empresa a quem vende a produção ou, alternativamente, a terceiro, mas neste caso apenas para compras de máquinas, equipamentos, materiais e insumos que forem efetivamente utilizados na produção agropecuária.

Ocorre que a maior parte das aquisições, feitas pelos Microprodutores, são realizadas em estabelecimentos agropecuários que comercializam mercadorias com isenção do ICMS e, por esta razão, não têm interesse em receber créditos do imposto, pois não podem utilizá-los para abater de futuros débitos de ICMS a recolher.

Como alternativa para viabilizar e facilitar o exercício do direito do Microprodutor Primário de transferir o crédito do imposto,

dos últimos cinco anos, é permitir-lhe que possa utilizá-lo para transferência a qualquer estabelecimento industrial ou comercial, desde que contribuinte do ICMS localizado neste Estado, sem vinculação aos produtos que pretende adquirir. Assim, ser-lhe-ia facultado transferir o crédito acumulado de ICMS, por exemplo, para um supermercado a título de pagamento de compras de alimentos à família ou mesmo para uma loja de eletrodomésticos para aquisição de uma geladeira.

Importante destacar que essa faculdade atribuída aos Microprodutores Primários está em conformidade com o tratamento conferido às empresas normais do Estado de Santa Catarina, disciplinada no Regulamento do ICMS, em seu artigo 40, §§ 4º e 5º. Para estas, não há restrição ao destinatário do crédito, podendo fazê-lo a qualquer contribuinte catarinense, observado limitação do valor mensal definido na legislação tributária. Portanto, a mudança que se propõe no *caput* do artigo 4º visa atender o princípio da igualdade, de modo a tratar igualmente situações idênticas.

Ao se regular a Lei do Microprodutor Primário de acordo com esses novos critérios, estar-se-á, em primeiro lugar, conferindo tratamento igualitário entre os imóveis rurais e, em segundo, evitando penalização àqueles que possuem o encargo de zelar pela preservação do meio ambiente.

Conforme o exposto e por entender como de fundamental importância as matérias objeto deste projeto de lei, submeto aos senhores deputados e as senhoras deputadas a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0198.8/2018

Declara de utilidade pública a Associação Braços Abertos - ABA do município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Braços Abertos - ABA do município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividade do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/18

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Braços Abertos - ABA do município de Florianópolis.

A Associação Braços abertos - ABA é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Florianópolis, fundada em 08 de agosto de 2016, tem por finalidade a promoção da assistência social, com integração do cidadão carente, mediante cursos profissionalizantes; promoção da segurança alimentar e nutricional.

A documentação acostada ao Projeto de Lei cumpre todas as exigências da legislação que regula o reconhecimento de utilidade pública da entidade, em especial a Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público fazem-se necessário que a Associação Braços Abertos - ABA da Cidade de Florianópolis seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

Deputado Kennedy Nunes

* * *

PROJETO DE LEI Nº 199.9/2018

Institui o Dia Estadual do Cirurgião-Dentista, no Estado de Santa Catarina, na data que especifica

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cirurgião-Dentista, no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado Dirceu Dresch

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/18

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei que cria o Dia Estadual do Cirurgião-Dentista, no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente no dia 25 de outubro.

A presente matéria é sugestão do Sindicato dos Odontologistas no Estado de Santa Catarina - SOESC, que nos informa que em todo o Brasil se comemora nesta data do dia nacional do Cirurgião-Dentista, e que aqui no nosso Estado, ainda não temos uma data estadual.

Segundo nossos levantamentos a data comemorativa nacional marca a data de assinatura do Decreto Imperial nº 9311, de 25 de outubro de 1884, que então criou os primeiros cursos de graduação de Odontologia no Brasil, inicialmente autorizados a funcionar nas cidades brasileiras do Rio de Janeiro-RJ e Salvador - BA.

A histórica vitória para a odontologia no Brasil contou com a importante colaboração do então diretor da Faculdade de Medicina do Rio e médico brasileiro oriundo do Estado do Ceará, Vicente Cândido Figueira de Sabóia, que mais tarde seria o futuro Visconde de Sabóia, que, tendo assumido a direção da Faculdade de Medicina em 23 de fevereiro de 1880, atualizou o ensino, material e cientificamente; criou o laboratório de cirurgia dentária, encomendando equipamentos dos Estados Unidos da América; e montou o laboratório de prótese dentária, através de crédito especial obtido pela Lei nº 3141, de 30 de outubro de 1882.

Outra pessoa imprescindível para os primórdios da odontologia moderna no Brasil, foi o cirurgião-dentista brasileiro, Thomas Gomes dos Santos Filho, a quem a Odontologia nacional muito deve, principalmente por ele ter introduzido a fórmula de vulcanite nos tratamentos dentários brasileiros, para ser utilizada como base de dentaduras sob os nomes de Ebonite ou Vulcanite, em uso associado com os dentes de porcelana, cuidando em seguida produzi-la, suprindo então a falta de material e combatendo os preços abusivos, praticados à época no país. Tamanha foi a importância disso, que, apesar de apresentar estética pobre, gosto ruim e odor desagradável, o Vulcanite permaneceu como o principal material usado para a confecção de bases de dentaduras durante aproximadamente 75 anos.

Devido ao empenho destas duas personalidades, houve um novo texto nos Estatutos das Faculdades de Medicina do Império brasileiro, que entrou para a história como a "Reforma Sabóia" foi apresentado dia 25 de outubro de 1884, através do Decreto nº 9311. A partir daí, foi dado grande impulso ao desenvolvimento da Odontologia brasileira moderna, com o aprimoramento do ensino e da tecnologia.

Nesse Decreto Imperial, constava pela 1ª vez, que a Odontologia formaria um curso anexo. Portanto, as Faculdades de Medicina do Império do Rio de Janeiro e de Salvador ficaram compostas de um curso de Ciências Médicas e Cirúrgicas e de 3 cursos anexos: o de Farmácia, o de Obstetrícia e Ginecologia e o de Odontologia. Os 3 primeiros mestres no Rio de Janeiro foram Thomas Gomes dos Santos Filho, Aristides Benício de Sá e Antônio Gonçalves Pereira da Silva, que prestaram também, relevantes serviços à Odontologia no Brasil.

Com a presente iniciativa, visamos homenagear todos os dentistas que atuam no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0200.7/2018

Torna obrigatório que hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado de Santa Catarina vendam produtos orgânicos e reservem local específico para a venda dos mesmos.

Art. 1º. Os hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado de Santa Catarina ficam obrigados a vender produtos orgânicos e deverão dispor de local específico para a venda dos mesmos.

Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às exigências desta lei.

Art. 3º. A não observância desta lei sujeitará o infrator a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se infrator o estabelecimento que não vende ou que expõe o produto orgânico em desacordo com o disposto no art. 1º.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, considera-se infração:

I. a reclamação do consumidor ou interessado perante o estabelecimento que comercializa o produto;

II. a lavratura de auto de infração pelo agente competente;

III. a comunicação da infração realizada diretamente ao Procon, à autoridade policial ou ao Ministério Público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 02/08/18

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei se faz necessário por se tratar de matéria de alta relevância para a saúde pública dos Catarinenses.

A produção orgânica desenvolveu-se em ritmo acelerado nos últimos tempos. Dessa forma, torna-se imperioso criar um espaço diferenciado para a exposição e a venda de produtos orgânicos, uma vez que a sociedade prima pela produção e consumo de alimentos mais saudáveis e harmonizados com as atuais demandas de preservação do ambiente.

O conceito de Orgânicos vai muito além de um produto natural sem agrotóxicos, transgênicos e fertilizantes sintéticos. O produto é resultado de uma agricultura baseada em sustentabilidade, cultivo natural, equilíbrio ecológico e respeito ao homem.

A sua produção segue regulamentos para manter a harmonia entre os setores social, ambiental e econômico; cumprir as exigências da legislação sanitária, fazer a correta disposição do lixo e promover o bem-estar dos animais. Os trabalhadores têm seus direitos e os de sua família preservados; o solo é enriquecido naturalmente, sem receber agrotóxicos, pesticidas, adubos químicos ou sementes transgênicas, e os animais são criados livres, sem tomar hormônios de crescimento, anabolizantes ou outras drogas.

Um produto natural não é um produto orgânico. A diferença entre os dois está na certificação que garante ao consumidor que os produtos rotulados como "orgânicos" tenham sido produzidos dentro dos padrões da produção orgânica. A certificação apresenta-se em forma de selo afixado ou impresso no rótulo.

A produção orgânica contempla a produção de alimentos e outros produtos que não fazem uso de resíduos agroquímicos prejudiciais à saúde humana e animal e não utilizam agrotóxicos, transgênicos ou produtos químicos sintéticos. Técnicas de preservação e o uso responsável do solo, da água e do ar, de modo a reduzir as formas de contaminação e desperdício dos recursos naturais, fazem parte das práticas orgânicas.

Nas propriedades orgânicas, as etapas de produção utilizam técnicas que respeitam o meio ambiente, diversificando e integrando a produção de espécies vegetais e animais. Essas práticas mantêm a biodiversidade e torna a produção mais sustentável. Além disso, a produção orgânica promove a integração dos produtores rurais visando sua sustentabilidade econômica.

O conceito de orgânico abrange a produção agropecuária e industrial dos produtos produzidos a partir dos processos: a) ecológico; b) biodinâmico; c) natural; d) regenerativo; e) agroecológico; f) permacultura.

Este projeto de lei encontra respaldo nos ditames do art. 24, inciso V e inciso XII, da Constituição Federal de 1988, que confere aos Estados o direito de legislar concorrentemente com a União.

Diante disso, conto com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, desta Casa Legislativa, para aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003.4/2018

Revoga a Resolução DP nº 090/1992, que autoriza a realização de despesa por fim médico-assistencial, à membro do Poder.

Art. 1º - Fica revogada a Resolução DP nº 090/1992, que autoriza a realização de despesa para fim médico-assistencial, à membro do Poder.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/18

JUSTIFICATIVA

O Brasil e Santa Catarina têm passado por um momento difícil, com dificuldade de arrecadação, o que causa a diminuição considerável da receita destes entes federativos.

A Economia como um todo sofre os efeitos da crise, há uma redução na produção e por consequência no consumo, gerando desemprego e um enorme caos na segurança, na educação e na saúde de todos.

Em momentos como este esta casa deve servir de exemplo, mostrando para o cidadão Catarinense que nos comprometemos com o progresso e bem estar de nosso tão sofrido povo.

A Saúde em nosso Estado passa por situações complicadíssimas, com falta de medicamentos e insumos, encerramento de atendimentos por hospitais credenciados ao SUS, por conta da falta de repasses de recursos pelo Estado e pela União.

Enquanto todos sofrem os impactos da crise provocada pós-golpe parlamentar levado a efeito pelo Congresso Nacional, levando um mandatário ilegítimo ao poder e que tem por único propósito causar danos aos mais necessitados, em prol do sistema financeiro e do capital internacional, retirando direitos do cidadão e entregando nossas riquezas.

Inobstante isto, os membros desta Casa Legislativa usufruem de um benefício de restituição das despesas médicos-assistenciais, de valor ilimitado, tal como demonstrado na reportagem do jornal Notícias do Dia de 20/07/2018, onde afirmam que o Presidente desta Casa usufruiu deste benefício, nos últimos 4 anos, num total de R\$ 3.299.632,50 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para tratamento de uma enfermidade.

Todos devem ter direito ao acesso dos melhores tratamentos disponíveis, entretanto chama atenção ao fato de que tal valor seria suficiente para tratar 5.000 (cinco mil) pacientes por durante 15 (quinze) dias no Cepon (Centro de Pesquisas Oncológicas), em Florianópolis, com cirurgias, exames, quimioterapias e radioterapias inclusas.

Por todas as desigualdades e injustiças que sofrem o nosso povo e visando corrigir um pouco esta distorção é que apresentamos o presente Projeto de Resolução para revogar a Resolução DP nº 090/1992, que autoriza a realização de despesa para fim médico-assistencial, a membro do Poder, por considerar este um privilégio que não cabe mais nos dias atuais, para tanto conto com o voto dos senhores e senhoras deputados para aprovar este projeto de resolução.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004.5/2018

Revoga a Resolução DP nº 090/92, de 30 de novembro de 1992, que "Autoriza a realização de despesas para fim médico-assistencial, à membro do Poder."

Art. 1º Fica revogada a Resolução DP nº 090/92, de 30 de novembro de 1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado Dirceu Dresch

Líder da Bancada do PT

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/18

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de resolução que revoga a Resolução DP nº 090/92, de 30 de novembro de 1992, que "Autoriza a realização de despesas para fim médico-assistencial, à membro do Poder."

A referida Resolução DP nº 90, autoriza a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a realizar despesas de caráter médico assistencial em favor de membro do Poder, que estejam em pleno exercício do mandato parlamentar.

Considerando que em 2013, o Presidente da Assembleia Legislativa promulgou a Resolução nº 009/13, de 19 de dezembro de 2013, que "Altera as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e adota outras providências", onde em seu art. 6º autorizou a concessão de subsídio para plano de assistência à saúde aos seus membros e aos servidores ativos e inativos, nos termos de Ato da Mesa.

Recentemente todos nós e a sociedade catarinense fomos pegos de surpresa com a notícia publicada na imprensa estadual que a ALESC pagou um valor, aproximado, de 3 milhões e 640 mil reais.

Devido a dificuldade de aferição de informações, esse valor pode ser ainda maior.

Sendo assim não há sentido, se Poder Legislativo autoriza a concessão de subsídio para plano de assistência à saúde aos seus membros, porque estaria sendo desembolsado esse volume de recursos para realização de despesas médico-assistencial?

Dados da reportagem jornalística são reveladores, durante 15 dias de atendimento no Cepon - Centro de Pesquisas Oncológicas, em Florianópolis, seria o suficiente para atender 5 mil pessoas, com cirurgias, exames, quimioterapia e radioterapias, com a aplicação desses recursos.

Neste sentido Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, a concessão deste "privilégio" causa revolta aos catarinenses, já que milhares dependem do serviço via fila do SUS.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões,
Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do PT
Deputada Luciane Carminatti

* * *

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº RQC/0010.0/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, REQUEREM a constituição da **Frente Parlamentar pela Democratização da Comunicação em Santa Catarina**, com o objetivo de promover estudos; debater e acompanhar as discussões referente ao tema, pois no último dia 23 de maio de 2018, foi realizada a audiência pública que debateu a Democratização da Comunicação e em decorrência disso, vários foram os encaminhamentos, como a constituição de Grupo de Trabalho e a reinstalação da Frente Parlamentar pela Democratização da Comunicação.

Neste sentido, as rádios comunitárias do Estado de Santa Catarina, em particular, e toda a mídia independente catarinense em geral, sofrem de vários problemas crônicos decorrentes da dificuldade de compreensão, por parte dos poderes públicos, do papel determinante que possuem na preservação do Direito Humano à Comunicação e na Construção da Democracia.

A assimetria incomparável no mundo todo, que deposita o controle da comunicação da quinta extensão territorial do planeta, numa dúzia de famílias, torna a democracia comunicacional uma utopia inalcançável, premia a injustiça e a narrativa única e desconsidera a realidade de um dos países culturalmente mais ricos da Terra.

A inexistência de uma Lei de Meios que regule e diminua paulatinamente essa assimetria, distribuindo espaços e recursos públicos de forma igualitária e proporcional ao investimento humano entre todos os atores e produtores da comunicação, setoriais, comunitários e científicos, tanto na área audiovisual, como virtual, gráfica e radiofônica, cristaliza o direito daquelas poucas famílias de usar as concessões públicas na única defesa dos seus interesses.

O fato de outros número pequeno de famílias e organizações comerciais, em estados e municípios, repetirem a conduta consagrada em favor dos oligopólios, cria localmente pequenos monopólios que pouco produzem de interesse regional, limitando-se na maioria dos casos a repetir os conteúdos produzidos nos centros dos oligopólios (São Paulo e Rio de Janeiro), sem ampliar as fontes de emprego no setor e consolidando o discurso único nacional, quebrando assim os paradigmas de uma República Federativa.

A crise de empregos no setor da comunicação e no jornalístico em particular, com a demissão constante de profissionais de imprensa e técnicos, sugere mudar as condutas mantidas durante mais de um século na área da comunicação social, legislando urgentemente no sentido de mudar esta realidade, diminuindo gradativamente a abismal assimetria gerada pelos oligopólios e monopólios. Os recursos públicos da nação, estados e municípios têm sido decisivos, já que sempre foram outorgados em caráter de propaganda institucional e outros, em favor da concentração de mídias e em desmedro da Democratização da Comunicação.

Mesmo com a promulgação das festejadas constituições cidadãs, primeiramente a Federal de 1988, e após a Estadual de 1989, persiste o descaso e descumprimento literal das regras nelas

estabelecidas acerca da Comunicação Social, em capítulos específicos, tornando-se fundamental não apenas o respeito, mas o imediato cumprimento das mesmas, essenciais a construção de uma nação verdadeiramente democrática, chamando a atenção para a Constituições Estaduais em seu art. 180, com alicerce no art. 220 da Constituição Federal, que rechaçam qualquer forma de discriminação, inclusive na distribuição de verbas específicas para a divulgação de campanhas e atos institucionais pelas administrações direta e indireta dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

Sala das Sessões, em
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Neodi Saretta
Deputado Antônio Aguiar
Deputado Valmir Comin
Deputado Rodrigo Minotto
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Gabriel Ribeiro
Deputado Serafim Venzon
Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente
Sessão de 01/08/18

TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que esta subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos do art. 4º, da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, **manifestam sua adesão à Frente Parlamentar pela Democratização da Comunicação em Santa Catarina**, com o objetivo de promover estudos; debater e acompanhar as discussões referente ao tema, pois no último dia 23 de maio de 2018, foi realizada audiência pública que debateu a Democratização da Comunicação e em decorrência disso, vários foram os encaminhamentos, como a constituição de Grupo de Trabalho e a reinstalação da Frente Parlamentar pela Democratização da Comunicação, neste sentido, pretendemos colaborar com o equacionamento de dúvidas e esclarecimentos.

Sala das Sessões, em
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Antônio Aguiar
Deputado Valmir Comin
Deputado Neodi Saretta
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Rodrigo Minotto

* * *

REQUERIMENTO Nº RQC/0011.1/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Com suporte no regimento interno e na Resolução de n. 05/2005, os deputados(as) infraassinados (as), **REQUEREM** a constituição da **Frente Parlamentar do Material de Construção**, com a finalidade de apoiar e estimular o desenvolvimento do comércio de material de construção do Estado de Santa Catarina. A Frente Parlamentar também pretende ser um fórum permanente de discussão, e com isso fomentar medidas para o comércio de material de construção e trazer ainda mais estímulos para o crescimento econômico do setor em Santa Catarina.

Sala das Sessões,
Patricio Destro - Deputado Estadual
Romildo Titon - Deputado Estadual
Rodrigo Minotto - Deputado Estadual
Neodi Saretta - Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 02/08/18

TERMO DE ADESÃO

Os parlamentares que a este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos do artigo 4º da Resolução n. 005 de 30 de agosto, manifestam sua adesão à Frente Parlamentar do Material de Construção, com a finalidade de apoiar e estimular o desenvolvimento do comércio de material de construção no Estado de Santa Catarina. A Frente Parlamentar também pretende ser um fórum permanente de discussão, e com isso fomentar medidas para o comércio de material de construção e trazer ainda mais estímulos para o crescimento econômico do setor em Santa Catarina.

Sala das Sessões,
Patricio Destro - Deputado Estadual
Romildo Titon - Deputado Estadual
Rodrigo Minotto - Deputado Estadual
Neodi Saretta - Deputado Estadual

* * *